

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO**1 – CONCURSO PÚBLICO****2 – ATAS**

2.1 – 28ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a comemorar os 30 anos da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

2.2 – Comissões

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****7 – MANIFESTAÇÕES****8 – REQUERIMENTOS APROVADOS****9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA****CONCURSO PÚBLICO****RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS****Cód. 201 – Procurador**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, a que se refere o Edital nº 1/2022, nos termos dos seus subitens 1.2, 9.6, 11.6 e 13.8, informa o resultado final definitivo dos certame citado em epígrafe e a classificação dos candidatos nesse certame, uma vez que não houve apresentação de recursos contra o resultado preliminar publicado na edição do *Diário do Legislativo* de 1º/8/2024.

201 – Procurador			
Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação Final
196826	MATHEUS SIQUEIRA ANDRADE	232,45	1
222932	RODRIGO COELHO LAPORTE	231,60	2
112400	BRUNO OLIVEIRA QUINTO	228,50	3
104393	RAFAELA NEIVA FERNANDES	224,50	4
239600	ALYSSON VASCONCELOS SILVA COELHO	224,00	5
105340	JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD	207,50	6
215572	MARCOS RODRIGUES DE LIMA	205,75	7
212320	VIRGÍNIA LONDE DE MELLO	205,50	8
104771	RAFAELA MAXIMIANO DE OLIVEIRA	194,25	9



ATAS

ATA DA 28ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/8/2024**Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Tadeu Martins Leite – Alencar da Silveira Jr. – Mauro Tramonte.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 19h9min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar os 30 anos da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Gilberto Pinto Monteiro Diniz, conselheiro e presidente do Tribunal de Contas do Estado; desembargador Cássio de Souza Salomé, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça do Estado e presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; desembargador Júlio César Lorens, vice-presidente e corregedor regional eleitoral do Tribunal Regional de Minas Gerais, representando o presidente do TRE-MG, desembargador Ramom Tácio de Oliveira; conselheiro Durval Ângelo, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado, representando o presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon; conselheiro Wanderley Ávila, corregedor do Tribunal de Contas do Estado e ex-deputado estadual; Telmo Passareli, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, representando a presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – Audicon –, conselheira substituta Milene Dias da Cunha; e José Alves Viana, conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado e ex-presidente desta Casa; e a Exma. Sra. Naila Garcia Mourthé, diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos as presenças dos Exmos. Srs. conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Hamilton Antônio Coelho, conselheiro regente de contas; Renê Lage, coordenador de Capacitação da Escola de Contas; da Exma. Sra. Polliane Patrocínio, diretora-geral do Tribunal de Contas; do Exmo. Sr. Guilherme Wagner Ribeiro, representando a Reap, rede de escolas do governo de Minas Gerais; e da Exma. Sra. Luciana Raso Sardinha, coordenadora da pós-graduação da Escola de Contas.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Vamos assistir agora a um vídeo sobre os 30 anos da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor – O presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, fará agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao conselheiro Gilberto Diniz, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A placa contém os seguintes dizeres: “Instituída em 1994, a Escola de Contas e Capacitação Professor Antônio Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – tem por missão promover o aprimoramento profissional dos servidores desse órgão e difundir conhecimentos aos jurisdicionados, contribuindo para a efetividade do controle externo da gestão dos recursos públicos. Seus programas de pós-graduação lato sensu, em parceria com a PUC-Minas, e stricto sensu, em conjunto com a Fundação Dom Cabral, consolidam, cada vez mais, sua trajetória de sucesso no meio acadêmico. São ofertados ainda cursos nas modalidades a distância e presencial, tanto para servidores efetivos, colaboradores e jurisdicionados quanto para o público em geral. Ao completar 30 anos, a Escola de Contas do TCE-MG recebe justa homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais por seu notável trabalho em prol do nosso estado”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Boa noite a todos. É uma grande satisfação e honra estar aqui, na presença de vocês, para receber esta homenagem que foi prestada agora pela augusta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Gostaria de cumprimentar os componentes do dispositivo de honra: o Exmo. Sr. deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas; o Exmo. Sr. desembargador Cássio de Souza Salomé, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas, desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior; o Exmo. Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; o Exmo. Sr. desembargador Júlio César Lorens, vice-presidente e corregedor regional eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, neste ato, representando o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas, desembargador Ramom Tácio de Oliveira; o Exmo. Sr. conselheiro Durval Ângelo, nosso colega e amigo, vice-presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, representando o presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon; o Exmo. Sr. conselheiro Wanderley Ávila, decano da nossa Corte de Contas, corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ex-deputado estadual; o Exmo. Sr. Telmo Passareli, conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato, representando a presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – Audicon –, conselheira substituta Milene Dias da Cunha; o Exmo. Sr. José Alves Viana, conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ex-presidente desta Casa Legislativa; e a Sra. Profa. Naila Garcia Mourthé, diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Nas pessoas das autoridades que compõem a Mesa, quero também cumprimentar todos os presentes, em especial, os deputados Alencar da Silveira e Mauro Tramonte; os servidores e os colaboradores desta Casa; e os superintendentes, os diretores, os coordenadores, os servidores e os colaboradores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Sintam-se todos abraçados. Com

satisfação, cumprimento ainda os deputados notáveis da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Sr. presidente Tadeu Martins Leite, que sempre me distinguiu com amizade e respeito.

Saúdo os meus pares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que já foram também nominados; o conselheiro Wanderley Ávila, que é o nosso decano; o conselheiro Durval Ângelo, hoje vice-presidente do Tribunal; e o conselheiro José Alves Viana, que nos deixou em abril, pois está aposentado, e que nos honra com a sua presença. Também cumprimento os conselheiros substitutos Hamilton Coelho e Telmo Passareli. Saudações aos servidores e aos colaboradores desta Casa Legislativa, aptos, habilitados como devem ser. Cumprimento e parabenizo também os servidores e os colaboradores do Tribunal de Contas, de expertise multidisciplinar e de seriedade igualmente reconhecidas, de modo especial os do meu gabinete e os que me acompanham neste momento importante e de júbilo.

Honrado, apresento-me perante esta egrégia Assembleia Legislativa, a Casa do povo das Minas Gerais, o mais legítimo dos poderes republicanos e que alimenta a nossa esperança de que a democracia seja perene no Brasil, o que não significa que não possa ser aprimorada. Afinal, como lembra o emérito constitucionalista mineiro Raul Machado Horta, a conquista e a defesa dos direitos individuais é uma tarefa diária, um esforço de todas as horas. Cícero distingue as leis na sua visão humanista desta forma: a lei que procede da reta razão do supremo Júpiter e a lei que procede da reta razão do sábio. Distinção feita em razão da fonte, pois, em ambos os casos, a razão é a mesma. Eis porque o homem legislador pode, com sua razão, produzir leis tão justas como as produzidas pela razão dos deuses.

Devo registrar o meu respeito a esta instituição, que guarda a diversidade como riqueza de sua atuação como valor que deve propiciar o diálogo, que deve levar a consensos e a soluções que sejam transparentes, amparadas nos pilares do Estado Democrático de Direito. Não poderia ser diferente se considerarmos que o compromisso com a qualidade e a sustentabilidade ao regime democrático é imanente à própria razão de ser daqueles órgãos encarregados de fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos. E a Constituição de 1988 outorgou ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas a nobre missão, respeitada a peculiaridade das instituições representativas e a autonomia de cada Tribunal de Contas. Portanto a função de que nós nos ocupamos é a mesma, pois outra não é senão o controle externo, instrumento da democracia, realização da cidadania e dos direitos fundamentais, fundado no interesse público primário. Para tanto, a meu ver, a atuação conjunta e em grau de cooperação ou colaboração entre Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa gera resultados positivos para o sistema de controle externo e possibilita contribuição mais efetiva do controle para a gestão e interesse públicos.

É tempo, então, de reconhecer e agradecer a experiência aliada a amplos conhecimentos e a sensibilidade daqueles que me antecederam na presidência do Tribunal de Contas mineiro e que souberam construir primorosamente bom relacionamento com os órgãos e as entidades da administração pública e proximidade harmônica, respeitosa e colaborativa com esta Assembleia Legislativa. Faço-o nas pessoas dos conselheiros Wanderlei Ávila e José Alves Viana, todos egressos desta Casa, que nos honram com suas presenças.

Sr. Presidente Tadeu Martins Leite, nesta circunstância de justificada emoção, sinto-me demasiadamente honrado de, na condição de presidente do Tribunal de Contas, receber tão bela homenagem pelos 30 anos da nossa Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. É com alegria e gratidão que me dirijo a V. Exa., signatário do requerimento para a realização de uma reunião especialíssima. Do mesmo modo, agradeço aos demais deputados que o endossaram.

Este reconhecimento da Assembleia Legislativa representa a importância da Escola do Tribunal de Contas, cuja obra se estende por todo o Estado de Minas Gerais e enobrece o Tribunal de Contas mineiro, dando-nos a oportunidade de dizer ao povo de Minas os valores da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Como vimos e ouvimos até aqui, é motivo de orgulho e comemoração a sólida trajetória de 30 anos cumprida pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Meu reconhecimento e aplauso, sim, por seu caráter inovador e de vanguarda. É a

primeira do gênero criada no Brasil entre os Tribunais de Contas brasileiros, a primeira a instituir a Pós-Graduação Lato Sensu para a capacitação de seus servidores e, do mesmo modo, a primeira a obter o credenciamento do Ministério da Educação – MEC – para ofertar curso de pós-graduação de 360 horas, nas modalidades presencial e a distância, e é também pioneira em cadastrar pesquisas no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

É mister informar que a Constituição da República, em redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, prevê a manutenção de escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira. Já a Escola de Contas do Tribunal foi instituída antes, por meio da Resolução nº 5, de 1994, e recebeu o nome de Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo em 1996. Que honraria para nós ter o nome do presidente da República, eminente Prof. Pedro Aleixo, gravado permanentemente na história do tribunal! Reverenciamos a memória de um homem público corajoso, que, além de jurista, professor e jornalista, foi legislador como V. Exas. e condensou anseios e aspirações do seu povo.

Eu disse em outra ocasião que estou muito a cavaleiro para exaltar a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, porque testemunhei o seu nascedouro, a sua afirmação, o seu crescimento e alinhamento às diretrizes e referenciais de qualidade estabelecidos pelo MEC, mas também porque usufruí dos cursos de capacitação ofertados. Provavelmente a pós-graduação que lá cursei nos idos de 1996 foi incentivo para que eu construísse minha carreira acadêmica.

Então abraço o lado inspirador dessa história de 30 anos para aplaudir o caminho, embora desafiador, seguro, confiante e respeitoso que a Escola de Contas e Capacitação do Tribunal de Contas Mineiro vem trilhando no seu propósito maior de promover o desenvolvimento de pessoas – não somente desenvolvimento de profissionais. Enfim, que a comemoração dos 30 anos de existência da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo seja sobre reconhecimento ao grande valor de sua atividade, à qualidade dos trabalhos desenvolvidos a longo prazo e, mais, à participação importante de cada um que laborou na sua construção.

Registro meu testemunho do legado relevante que deixaram e deixam os conselheiros, especialmente aqueles que já presidiram o tribunal no processo de edificação da Escola de Contas. Na pessoa do decano, conselheiro Wanderley Ávila, saúdo todos. Cada qual contribuiu de maneira genuína, peculiar e tal aporte, rico e diverso, é o que nos possibilita a comemoração de hoje.

Do mesmo modo, quero agradecer a disponibilidade dos conselheiros substitutos, sempre postos a colaborarem com as atividades da Escola de Contas. Saúdo e agradeço, na oportunidade, na pessoa do conselheiro substituto Hamilton Coelho, aqui presente, designado regente da Escola de Contas e da diretora Naila Mourthé, a dedicada equipe de servidores e colaboradores que trabalham na escola.

Nesse dia festivo, tenho o prazer de anunciar que, em maio de 2024, deu-se início da primeira turma do curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública Contemporânea, promovido pelo Tribunal em parceria com a Fundação Dom Cabral. Sou muito grato aos que me antecederam na presidência do Tribunal de Contas, aos meus pares nesta gestão, aos servidores e colaboradores. Todos, de algum modo, me ajudaram a realizar esse projeto, o qual anunciei como compromisso firmado em fevereiro de 2023, no dia de minha posse como presidente, incrementar a capacitação dos servidores para a melhoria do desempenho de suas atribuições funcionais, até porque o controle contemporâneo das contas públicas deve ser estratégico: aquele que sabe o que fazer, como fazer e para que fazer.

Para finalizar, sim, o aniversário de 30 anos é momento de celebração, de comemorar o caminho feito em busca da maturidade, de reconhecer progressos, mas também o é de refletir sobre o futuro, decerto, com preocupação, mas sem medo. A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo continuará a se empenhar para ser instituição de vanguarda, comprometida com o desenvolvimento sustentável do nosso Estado de Minas Gerais, haja vista que é da sua natureza a busca permanente para estar à altura dos desafios do presente e do futuro, pois a sua orientação é melhorar a vida dos cidadãos e os serviços a eles prestados, o que também é compromisso do Tribunal de Contas Mineiro, melhorar a qualidade do gasto público, pois assim melhora-se a vida das

pessoas, seja evitando desperdícios, malversação de recursos públicos, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão, da governança e da prestação de serviços públicos.

Ressalto, além da qualificação de seus membros e servidores, alguns atributos da boa governança do Tribunal de Contas, como a estabilidade institucional, alcançada pela alternância dos ocupantes dos cargos que integram a sua alta direção a cada dois anos, e a cultura do planejamento estratégico, construído com a participação de todas as unidades e segmento do órgão, consolidada há exatos 20 anos. O primeiro plano estratégico do Tribunal foi elaborado para a gestão 2004-2008.

Preciso ainda dizer que a cerimônia de hoje, presidente Tadeu, que muito nos engrandece, repito, coincide com outro momento histórico, qual seja, a celebração, em setembro, dos 89 anos da instalação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por ato da Constituição de 1934, promulgada em 1935, fruto de assembleia constituinte eleita pelo povo.

Por fim, estendo a honraria hoje recebida a todos que compõem a Corte de Contas mineira: conselheiros titulares e substitutos, procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, servidores e colaboradores.

Novamente agradeço a esta Casa Legislativa, na pessoa do seu presidente Tadeu Martins Leite, jovem deputado, de espírito democrático, cuja gestão tem sido marcada pela relação harmoniosa com os demais exercentes das funções típicas do Poder, executivas e judiciais, bem assim com os órgãos e entidades da administração pública. Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Boa-noite a todos e a todas. Primeiro, sejam muito bem-vindos e bem-vindas ao Parlamento mineiro, à Casa do povo. E hoje, de forma muito especial, tendo a oportunidade de homenagearmos o Tribunal de Contas do Estado, e mais a nossa Escola de Contas e Capacitação pelos seus 30 anos, nesta noite tão importante e festiva. Por isso, caro amigo e presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz, queria lhe agradecer pela presença mais uma vez, mas também lhe parabenizar pelo trabalho que vem fazendo à frente da nossa Corte de Contas. E, claro, através de V. Exa., quero cumprimentar todos os servidores do nosso Tribunal de Contas que se fazem presentes e tantos outros que não puderam estar presentes aqui também. Um grande abraço a você.

Quero cumprimentar o desembargador Cássio de Souza Salomé, representando o nosso presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Luiz Carlos Corrêa Júnior – seja sempre muito bem-vindo e mande um abraço ao nosso presidente da mesma forma. Querido amigo e procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, sempre muito atencioso e participando dos principais acontecimentos neste Parlamento. Muito obrigado, mais uma vez, por sua presença aqui, e parabéns pelo trabalho que faz à frente do nosso grande Ministério Público. Desembargador Júlio César, vice-presidente do nosso Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, representando também, neste ato, o nosso presidente, desembargador Ramom Tácio – mande um abraço também, da mesma forma, ao nosso presidente. Querido amigo, vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conselheiro Durval Ângelo, hoje conselheiro de contas do Estado, mas, por muito tempo, foi meu conselheiro dentro deste Parlamento também. É muito bom revê-lo, Durval, sempre sabendo do trabalho que faz hoje no nosso Tribunal de Contas. Da mesma forma, quero cumprimentar também o corregedor do Tribunal de Contas do nosso Estado de Minas Gerais e ex-deputado desta Casa – não tive oportunidade de ser colega dele no Parlamento –, meu amigo Wanderley Ávila, que foi colega do meu pai aqui. Enfim, é muito bom revê-lo. Obrigado também por sua presença. Quero cumprimentar o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Telmo Passareli, representando também, neste ato, a presidente da Associação dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas, a conselheira substituta Milene Dias da Cunha. Vejo aqui também o conselheiro substituto Hamilton – seja bem-vindo também a esta Casa. Querido amigo, ex-presidente desta Casa, que foi meu presidente, ex-conselheiro do nosso Tribunal de Contas também, José Alves Viana, é muito bom revê-lo. Seja sempre bem-vindo ao Parlamento. Da mesma forma, quero também parabenizar e abraçar a nossa diretora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do nosso Tribunal de Contas, Naila Garcia. Parabéns pelo trabalho também, e, através do seu nome, parabéns a todos que compõem esta importante escola do nosso Estado. Minhas senhoras e

meus senhores, cumprimento de forma especial os meus queridos amigos, colegas, o deputado Alencar da Silveira Jr., que também é companheiro nosso, da Mesa de direção desta Casa, e, da mesma forma, o meu querido amigo Mauro Tramonte. Na pessoa deles, cumprimento todas as deputadas e os deputados do Parlamento.

O controle externo de contas públicas é uma atividade essencial para garantir a efetividade dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. No exercício dessa importante tarefa, tem se destacado o Tribunal de Contas do nosso estado, que é referência entre seus pares em todo o País. O TCE também tem a virtude de reunir, em seu corpo de conselheiros, profissionais expoentes e altamente destacados na prestação de serviços ao Estado, muitos dos quais egressos deste Parlamento mineiro. Não menos notável é a capacitação técnica do seu corpo de servidores, que, além de trazerem uma sólida formação de base, ampliam suas habilidades graças à atuação da Escola de Contas do TCE, nossa homenageada desta noite.

Primeira Escola de Contas a ser criada no País, a entidade completará, neste mês de setembro, como já foi dito por nosso presidente, 30 anos de uma história de sucesso e de relevante contribuição à sociedade mineira. Além de formar com excelência os servidores do Tribunal de Contas, a escola garante capacitação técnica e humanística nos níveis de extensão, especialização e mestrado a agentes públicos municipais e estaduais, não só de Minas, mas de outros estados da Federação também. Tendo em vista a altura da tarefa de lidar diariamente com o controle das contas do nosso estado, a missão da escola visa garantir o interesse público ao promover um espaço de diálogo, de produção de conhecimento sobre temas complexos do sistema de fiscalização e auditoria. Além de ser um espaço de integração entre os saberes acadêmicos, a escola ajuda a difundir aqueles produzidos na prática, se tornando um verdadeiro braço educacional e pedagógico do nosso Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Esse papel orientador é fundamental para viabilizar a correta aplicação dos recursos públicos e para trazer, por consequência, melhorias para a nossa Administração Pública.

Por experiência própria, a Assembleia de Minas sabe bem como é relevante, para o aprimoramento da gestão e para o cultivo da cidadania, a função formadora exercida por uma escola de governo especializada – prova disso é a existência da também pioneira Escola do Legislativo, fundada há 32 anos, como a primeira do seu gênero em todo o País. Celebramos, portanto, com orgulho e admiração, a existência da Escola de Contas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que, ao longo dessas três décadas, vem avançando na direção do que foi sonhado por seus fundadores em homenagem ao seu patrono: o advogado, político e professor mineiro Pedro Aleixo, esse grande líder mineiro, que, ao longo de sua trajetória, abarcou profundas mudanças sociais e políticas e nos legou seu testemunho de elevado apreço pelo bem comum e pelos valores republicanos. Que possamos, hoje e sempre, reafirmar o nosso compromisso com a democracia, alicerçado no rigor e na qualidade do controle das contas públicas, com a ajuda valiosa da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Cumprimentamos, em nome de toda a Assembleia do Estado de Minas Gerais, o conselheiro Gilberto Diniz, querido amigo e presidente do Tribunal de Contas; a diretora e o corpo de servidores da Escola de Contas, desejando-lhes o mais pleno êxito no prosseguimento de sua nobre missão. Sabemos que é a educação que faz o futuro parecer um lugar de esperança e transformação. Por isso, parabenizamos e agradecemos à Escola de Contas por promover, ao longo de 30 anos, uma educação profissional cada vez mais qualificada e adequada aos desafios que o setor público exige e merece. Parabéns mais uma vez, um grande abraço a todos e uma boa-noite.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 9h40min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Educação (dois ofícios em 27/6/2024) e (dois ofícios em 4/7/2024); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 4/7/2024); e da Prefeitura Municipal de Brumadinho (um ofício em 22/6/2023). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Macaé Evaristo); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.165/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Lohanna); 906/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); 1.200/2023 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Macaé Evaristo); e 1.409/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). São convertidos em diligência, a requerimento das respectivas relatoras, os Projetos de Lei nºs 1.098/2019, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Educação; 276/2023, no 1º turno, ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e à Rede Mineira de Educação do Campo; 1.242/2023, no 1º turno, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, à Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Educação; e 1.599/2023, no 1º turno, ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.108, 7.183, 7.192, 7.196, 7.197, 7.256, 7.374, 7.405, 7.410, 7.411 e 7.413/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.366/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao professor Albano de Souza Tibúrcio pela decisão de retirar do conjunto de subsídios didáticos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete o livro *O menino marrom*, de autoria do premiado autor mineiro Ziraldo Alves Pinto, que aborda a amizade, a sensibilidade infantil e o combate ao racismo, de forma que essa decisão seja reconsiderada e restituída a importância desse livro na educação, e que seja formulada manifestação de apoio à equipe pedagógica e aos professores e professoras que tiveram cerceada sua liberdade crítica de avaliação e discernimento no trato desse tema;

nº 9.476/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre suposta determinação da Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu de que o cumprimento das horas extracurriculares nas escolas que funcionam em três turnos (matutino, vespertino e noturno) ocorra obrigatoriamente aos sábados, contrariando a legislação que estabelece que haja acordo prévio com os servidores envolvidos de modo a propiciar a participação de todos e a melhor forma de cumprimento da carga horária;

nº 9.483/2024, do deputado João Magalhães, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater os impactos da implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 3.595/2022;

nº 9.488/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a garantia da oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes das redes pública e privada do Estado, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar desses alunos;

nº 9.521/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Sete Lagoas, pedido de providências para que, com urgência, seja realizada reforma completa nas instalações da Escola Estadual Jacir Lopes Duarte, no Povoado Vargem Grande, no Município de Papagaios;

nº 9.678/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre como são atualmente estruturados os processos de atendimento ao aluno na instituição e qual é o fluxo padrão para o tratamento de solicitações administrativas e acadêmicas; sobre qual é o tempo médio de resposta para as diversas categorias de solicitações dos alunos, esclarecendo-se se existe um tempo máximo estipulado para a resolução de cada tipo de requisição; sobre quais são os recursos humanos e tecnológicos atualmente alocados para o suporte ao aluno, esclarecendo-se se há planos para expandir ou melhorar esses recursos no futuro próximo; sobre se, além dos canais tradicionais de comunicação, como telefone e *e-mail*, existem planos para implementar outras formas de contato mais eficazes, como plataformas de suporte *on-line* ou *chats* ao vivo; sobre qual é o procedimento adotado pela instituição para coletar *feedback* dos alunos em relação ao atendimento recebido e sobre como são implementadas as melhorias com base nesses *feedbacks*; sobre se os funcionários responsáveis pelo atendimento ao aluno recebem treinamento regularmente e, em caso afirmativo, sobre qual é a natureza desse treinamento e como o aluno é avaliado; e sobre como a instituição pretende melhorar a transparência no processo de atendimento ao aluno e garantir uma comunicação mais clara e direta em relação às solicitações;

nº 9.682/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de intercâmbio nessa instituição, especificando-se como são atualmente conduzidos os processos de seleção para estudantes participantes de intercâmbios; se existe um programa estruturado de preparação pré-partida que abrange aspectos acadêmicos, culturais e administrativos; quais os serviços de suporte oferecidos aos estudantes durante seu período de intercâmbio – assistência acadêmica, apoio emocional, acomodação, orientação cultural e qualquer outro tipo de suporte essencial; como a instituição promove a integração dos estudantes internacionais com a comunidade acadêmica e local; se existem programas específicos ou iniciativas para facilitar essa integração; qual o método utilizado para avaliar a experiência dos estudantes que participam dos programas de intercâmbio; como são implementadas as melhorias com base no *feedback* recebido; quais as políticas e medidas de segurança e bem-estar adotadas para garantir o conforto e a segurança dos estudantes durante o intercâmbio; como a instituição promove os programas de intercâmbio para atrair estudantes internacionais e diversificar a comunidade acadêmica; e quais os planos futuros da instituição para melhorar ainda mais os processos de internacionalização e os serviços oferecidos aos estudantes que participam desses programas;

nº 9.686/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as principais medidas de segurança implementadas atualmente no *campus*, incluindo sistemas de vigilância, controle de acesso, patrulhamento, iluminação adequada e outras medidas preventivas; os protocolos estabelecidos para situações de emergência, como incêndios, evacuações, ameaças à segurança e outras eventualidades, e a forma como são comunicados e praticados pela comunidade acadêmica; a existência de alguma colaboração ou parceria formal com as autoridades locais de segurança pública para reforçar a segurança no *campus* e como essa parceria é coordenada e mantida; a existência de programas educacionais ou campanhas de conscientização destinados a promover a segurança entre os membros da comunidade acadêmica e como essas iniciativas são conduzidas e avaliadas; o processo para coletar *feedback* dos estudantes, professores e funcionários sobre questões de segurança no *campus* e a forma como são implementadas as melhorias com base nesses *feedbacks*; os planos futuros da

instituição para melhorar ainda mais a segurança no *campus* e se incluem investimentos em novas tecnologias, infraestrutura física ou recursos humanos;

nº 9.712/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ampliado o número de núcleos de acolhimento educacional – NAEs –, de modo que cada escola estadual seja contemplada com um NAE, a fim de propiciar uma cobertura ampla em toda rede de educação básica, bem como adequação do número de profissionais e melhoria dos serviços ofertados nesses núcleos;

nº 9.713/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis pedido de providências para a construção do muro da quadra de esportes da Escola Estadual Gilka Drummond de Faria, em Itaúna, com vistas a garantir a segurança e a preservação do espaço escolar, evitando invasões e depredações; a manutenção e a reforma dos banheiros dessa escola, com vistas a oferecer condições adequadas de higiene e conforto aos alunos, professores e funcionários; e a realização de nova vistoria no referido estabelecimento de ensino;

nº 9.714/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja autorizada a abertura de turmas da educação de jovens e adultos – EJA –, para o segundo semestre de 2024, na Escola Estadual Pedro Vicente de Freitas, no Distrito de Belisário, na cidade de Muriaé;

nº 9.724/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Uberaba, pedido de providências para que seja iniciado o processo de construção ou aquisição de uma sede própria para a Escola Estadual Aloizio Castanheira;

nº 9.746/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a construção de uma sala de recursos multifuncionais na Escola Estadual Sônia Maria Silva Gomes, localizada em Ipatinga;

nº 9.771/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater o possível fechamento de forma gradativa, a partir do ano de 2025, das atividades escolares da Escola Estadual Zoroastro de Oliveira, situada na cidade de Campanha, conforme informações da Diretoria da Superintendência de Ensino de Varginha;

nº 9.774/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para viabilizar a abertura de cursos de Veterinária e Direito no Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG –, *Campus* São João Evangelista, de forma a atender as demandas da população e fomentar o desenvolvimento da região;

nº 9.775/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda e à Presidência do Senado Federal pedido de providências para que seja incluído, no âmbito do programa Juros por Educação, anunciado pelo governo federal como alternativa para amortizar e reduzir os juros cobrados das dívidas dos estados com a União, investimentos por parte do ente federado na promoção do ensino superior, com vistas a incentivar o aumento do número de matrículas nas instituições de ensino superior do Estado, a exemplo do que vem ocorrendo com o ensino médio técnico;

nº 9.785/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, cientista e professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, pela posse na Academia Mineira de Letras;

nº 9.786/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Nacional de Pós-Graduandos pela realização do 2º Encontro de Associações de Pós-Graduandos Mineiras – ANPG –, ocorrido na Universidade Federal de Viçosa, nos dias 25 a 27 de abril de 2024, que contou com grandes debates sobre a luta pelos direitos previdenciários para os pós-graduandos, a produção científica em Minas Gerais e formas para consolidar o fórum das ANPGs mineiras, espaço para organização das lutas em âmbito estadual e reforço das campanhas nacionais da ANPG;

nº 9.787/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Viçosa pelos 45 anos de existência na representação plena da comunidade pós-graduanda dessa instituição;

nº 9.788/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Nacional de Pós-Graduandos pelos 38 anos da instituição na luta pela valorização da ciência e da pesquisa, bem como na defesa dos direitos dos pós-graduandos junto às universidades;

nº 9.817/2024, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo e dos deputados Betão, Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Doutor Jean Freire, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à reitora Sandra Regina Goulart Almeida, da Universidade Federal de Minas Gerais, pelas declarações intimidatórias feitas pelas empresas Speed Seven Participações e DM Corporate, organizadoras da Stock Car, que foram veiculadas na imprensa nos últimos dias, pelo fato de a universidade atuar contra as ilegalidades e irregularidades da corrida Stock Car, que está com previsão para ocorrer nas imediações do *campus* da universidade, em Belo Horizonte;

nº 9.826/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições e a motivação da decisão da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora de exonerar o Sr. Richard Rodrigo da Silva Fagundes, diretor da Escola Estadual Nyrce Villa Verde Coelho de Magalhães, no Município de Juiz de Fora;

nº 9.827/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as motivações da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora para exonerar o Sr. Richard Rodrigo da Silva Fagundes, diretor da Escola Estadual Nyrce Villa Verde Coelho de Magalhães;

nº 9.828/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Padre João pela aprovação de duas emendas ao Projeto de Lei nº 5.230/2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16/1/2024, 12.711, de 29/8/2012, e 11.096, de 13/1/2005, incluindo alunos da educação do campo em regime de alternância no programa Pé de Meia, no sistema de cotas do ensino superior e no ProUni.

Em seguida, são aprovados os relatórios de visita ao Parque Tecnológico de Belo Horizonte – BH-TEC –, realizada em 9/10/2023, e à Escola Estadual Tito Fulgêncio, realizada em 1º/4/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2024.

Lucas Lasmar, presidente.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024

Às 14h46min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024, no 1º Turno (relator: deputado Arnaldo Silva). Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Charles Santos – Zé Laviola.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/7/2024

Às 14h14min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.795/2022, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa. A seguir, comunica o recebimento do Projeto de nº 2.329/2024, no 1º Turno e avoca a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Lavínia Rodrigues de Oliveira Vieira e Lilian França Albuquerque, vereadoras das Câmaras Municipais de Lagoa Santa e Ouro Preto, respectivamente; Jane Rosa dos Santos Almeida, vereadora e procuradora adjunta da Mulher da Câmara Municipal de Matozinhos; Simone da Silva Sena, psicóloga clínica e autora do livro *Entrando no Clima: Guia Completo Sobre o Climatério e Menopausa*; Adriana Ferreira, fundadora da Associação de Mulheres no Climatério e Menopausa – Menopausa Feliz; e Ramiele de Cassia Calmon, nutricionista; e do Sr. Walter Pace, titular da Academia Mineira de Medicina, professor da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais, coordenador-geral e docente da pós-graduação em Cirurgia Ginecológica Minimamente Invasiva e presidente do PHD Pace Hospital de Minas Gerais. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus – Amanda Teixeira Dias.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/8/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a João Candido Portinari.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.215/2015, do deputado Thiago Cota, que autoriza o governo do Estado a criar a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2015, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nas hipóteses que especifica. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2015, do deputado Cristiano Silveira, que institui a política estadual de assistência à saúde do estudante no âmbito da rede pública de educação básica. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 325/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre equipamentos de segurança na agricultura familiar e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2021, do deputado Professor Wendel Mesquita, que institui a Carteira de Identificação de Pessoa com Doença Rara – Cipdr – no âmbito do Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.512/2022, do deputado Arnaldo Silva, que acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.574/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural imaterial da educação de Minas Gerais a Escola Estadual Governador Milton Campos, no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.893/2022, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 125/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar na rede pública e privada do Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 203/2023, da deputada Bella Gonçalves, que dispõe sobre o programa Cozinha Solidária no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.387/2023, da deputada Maria Clara Marra, que cria o selo Amigo do Motorista no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.506/2023, do deputado Ulysses Gomes, que estabelece que o laudo médico que atesta diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – tenha prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que altera a Lei nº 14.695, de 30 de junho de 2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 709/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que veda ao fornecedor o repasse do custo relativo à emissão de boleto bancário ou carnê de pagamento, no âmbito de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.953/2018, do deputado Carlos Henrique, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.620, de 27 de julho de 2017, que trata das medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 780/2019, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Justiça, e nº 2, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.076/2019, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.165/2021, do deputado Zé Guilherme, que institui o Índice Estadual de Educação Inclusiva - IEEI - no sistema estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2022, da deputada Leninha, que institui a Política Estadual de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja no Âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 270/2023, do deputado Charles Santos, que institui a cessão gratuita de ingressos esportivos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, na forma que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 329/2023, do deputado Ricardo Campos, que confere ao Município de Mirabela o título de Capital Estadual da Carne de Sol. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 571/2023, do deputado Mauro Tramonte, que institui a campanha permanente de combate às armas brancas nas escolas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 755/2023, da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora Aparecida, situado na cidade de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.051/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio histórico, cultural, religioso, turístico e social, de natureza imaterial de Minas Gerais, a Festa dos Mineiros, realizada há mais de 100 anos, no Distrito de Santo Antônio do Leite, em Ouro Preto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a discutir a situação dos pós-graduandos no mundo da formação e do trabalho e a importância de ações que visem ao fortalecimento da comunidade acadêmica no Estado e receber o documento resultante do Fórum das Associações de Pós-Graduandos de Minas Gerais, realizado em Viçosa, de 25 a 27 de abril de 2024.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/8/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.470/2024, do deputado Coronel Henrique; e 7.585 a 7.587/2024, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/8/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/8/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 735/2023, da deputada Ana Paula Siqueira.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.378/2023, da deputada Maria Clara Marra.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 75/2019, do deputado Charles Santos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.765/2024, da deputada Ione Pinheiro; e 7.809/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 7/8/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 195/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.581, 7.582, 7.588 e 7.589/2024, do deputado Leleco Pimentel; e 7.798, 7.801, 7.804 e 7.805/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.554/2024, do deputado Grego da Fundação; e 7.819/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 8/8/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Demais Comissões Permanentes

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Lohanna, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra e Marli Ribeiro e os deputados Adriano Alvarenga, Arlen Santiago, Arnaldo Silva, Betão, Bim da Ambulância, Bruno Engler, Celinho Sintrocel, Coronel Henrique, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Doorgal Andrada, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista, Dr. Maurício, Gil Pereira, Grego da Fundação, João Magalhães, Leleco Pimentel, Leonídio Bouças, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Oscar Teixeira, Rafael Martins, Raul Belém, Ricardo Campos, Roberto Andrade, Sargento

Rodrigues, Thiago Cota, Tito Torres, Vitório Júnior e Zé Guilherme, membros das comissões permanentes designados nos termos do § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 7/8/2024, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 2.554/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/8/2024, às 16h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 7.554/2024, do deputado Grego da Fundação, e o Requerimento nº 7.819/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDA

Foi recebida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 204, § 3º, do Regimento Interno, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2.554/2024:

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.554/2024

(Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Polícia Militar de Minas Gerais, até o limite de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para atender a despesa de pessoal, pagamento de diárias.

Art. ... – Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização do Estado.”.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente emenda visa atender ao reclamo da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme exposto na 1ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, realizada em 20/6/2024, para obter informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.774/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao anel rodoviário norte de Montes Claros, localizado entre as Rodovias BR-135 e BR-251.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/6/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/7/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do citado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se o trecho está concluído e possui denominação oficial e se existe, no Município de Montes Claros, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao trecho mencionado.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.774/2021 tem por escopo dar a denominação de Anel Rodoviário Norte Américo Martins Filho ao trecho rodoviário localizado entre as Rodovias BR-135 e BR-251.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre o tema, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou o Ofício nº 224/2024, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, em que esta autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. Declarou, ainda, que, embora o trecho esteja em processo de construção, as obras devem estar concluídas até dezembro de 2024.

Sobre a vedação à denominação de próprios públicos cujas obras não foram finalizadas, esclarecemos que tal disposição se justifica para evitar que se denominem imóveis inexistentes. Entretanto, considerando que no caso em tela as obras já se encontram em estágio avançado, resta afastado o óbice nesse sentido.

Com relação ao homenageado, Américo Martins Filho era natural de Montes Claros e foi um dos fundadores do *Jornal do Norte*. Considerado “guardião da imprensa”, esteve à frente de grandes reportagens investigativas. Faleceu em 12/4/2021.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas a adequar as informações sobre o referido anel rodoviário, dado que se trata de trecho com obras ainda em andamento.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.774/2021 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho norte do anel rodoviário do Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Américo Martins Filho o trecho norte do anel rodoviário do Município de Montes Claros, compreendido entre a BR 135 e a BR 251.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.098/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Ícaro Miguel, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.098/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Ícaro Miguel, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 29/2/2024), o art. 11, § 1º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a entidade de igual natureza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.098/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 841/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a trecho da Rodovia MG-295 entre os Municípios de Bueno Brandão e Bom Repouso.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 27/2/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se o segmento já possui denominação oficial e se existe, no Município de Bueno Brandão e Bom Repouso, outro próprio estadual com o mesmo nome que se pretende dar ao mencionado trecho rodoviário.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 841/2023 tem por escopo dar a denominação de Prefeito Jair Asbahr ao trecho da Rodovia MG-295 que liga os Municípios de Bueno Brandão e Bom Repouso.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 212/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da proposição.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 841/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.302/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Caporezzo, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia LMG-741 no trecho localizado entre o entroncamento do Anel Viário Airton Sena, no Município de Uberlândia, no Distrito Industrial, e o Distrito de Martinésia.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.302/2023 tem por escopo dar a denominação de Renato de Freitas a trecho da Rodovia LMG-741, do entroncamento com o Anel Viário Ayrton Senna até o Distrito de Martinésia, no Município de Uberlândia.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Renato de Freitas, embora tenha se graduado em engenharia e em direito, dedicou grande parte de sua vida à política e à gestão pública. Durante seus mandatos como prefeito de Uberlândia, realizou a construção do terminal rodoviário desse município, além de outras obras que proporcionaram benefícios e melhorias aos moradores. Seu falecimento ocorreu em 16/5/1998.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 283/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Entretanto, posteriormente, o autor apresentou o Ofício nº 222/2024, em que esclarece que, após verificação junto ao DER-MG, faz-se necessário alterar a identificação da rodovia ora discutida, pois sua denominação correta é LMG-751.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequá-lo ao proposto pelo autor.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.302/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho da rodovia que especifica, no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Renato de Freitas o trecho da Rodovia LMG-751 compreendido entre o entroncamento com o Anel Viário Ayrton Senna e o Distrito de Martinésia, no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Drogas, Vencer, Vencerei! Clínica Bem Viver! – Adrogas-CBV –, com sede no Município de Manhumirim.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.356/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Drogas, Vencer, Vencerei! Clínica Bem Viver! – Adrogas-CBV –, com sede no Município de Manhumirim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 3/6/2024), o art. 13, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.356/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.216/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Junior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Sete de Outubro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.216/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Sete de Outubro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 1º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, detentora de título de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.216/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.561/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/3/2020, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 25/5/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Arcos, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.561/2020 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel com área de 500m², situado na Rua 25 de Dezembro, naquele município, registrado sob o nº 7.898, à fl. 124 do Livro 3-124, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado a receber ações e atividades de humanização em pacientes hospitalizados nos principais centros de saúde dos municípios da região. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificção, o autor indica que o bem, onde funcionou uma delegacia de polícia, está em estado de abandono há mais de uma década, e que o Município de Arcos pretende utilizá-lo para o atendimento comunitário.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Arcos, por meio do Ofício nº 432/2021, manifestou seu interesse no recebimento do imóvel em questão.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 190/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, pois é necessário atribuir destinação pública e função social ao imóvel, que está há vários anos sem qualquer serventia, e o Estado não tem projetos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de corrigir os dados de identificação do imóvel e adequar a redação da cláusula de destinação do bem, em virtude de solicitação do autor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.561/2020 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arcos o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 7.898, à fl. 124 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a atividades na área da cultura.”.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.006/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.006/2021 “institui campanha de divulgação dos números do Disque Denúncia e cria *site* contra maus-tratos aos animais, no âmbito do Estado”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 158/2023, que “torna obrigatória a divulgação dos números de telefones das Polícias Civil e Militar nos *pet shops*, nas clínicas veterinárias e nos estabelecimentos equivalentes”.

Fundamentação

A proposição em exame pretende estabelecer o dever de clínicas e hospitais veterinários e de lojas de venda de produtos e serviços para animais, sediados no Estado, afixarem placa, em local visível, com os dizeres “MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME, LIGUE 181”. Pretende também autorizar o Poder Executivo a promover campanha para divulgação dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes dessa natureza.

Entendemos que cabe ao Estado legislar sobre medidas para proteção de animais e coibição de violência e maus-tratos praticados contra eles.

Nos termos da Constituição da República:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Para fins de dar cumprimento a essas disposições constitucionais, editou-se a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências”.

Entre os crimes contra a fauna, dispõe essa lei que:

Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º – Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º – A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

No âmbito estadual, foi publicada a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências, a qual busca fundamento de validade no citado art. 225, § 3º, da Constituição Federal.

Fica claro que a Constituição Federal atribuiu à sociedade o dever de cooperar com o Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – na prevenção, na medida do possível, de episódios de maus-tratos aos animais. Essa cooperação pode se dar mediante o incentivo à comunicação aos órgãos de segurança pública sobre possíveis maus-tratos a animais mediante a divulgação dos comandos de lei estadual que veda tal prática, porque ilícita.

Por isso, é constitucionalmente possível que a lei estadual venha dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação sobre o caráter de ilícito penal de maus-tratos infligidos aos animais e atribuir esse dever de divulgação às empresas que exploram o ramo de produtos e serviços voltados para animais domésticos.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

As razões deduzidas ao longo desse parecer são integralmente aplicáveis ao Projeto de Lei nº 158/2023, que foi anexado ao projeto em análise em razão da semelhança de seus objetos.

Entretanto, entendemos que a proposição necessita de ajuste pontual: a autorização legal para que o Poder Executivo realize campanha para conscientização de que maus-tratos contra animais é crime é desnecessária, porque se trata de ato típico de

administração e que busca fundamento de validade diretamente da Constituição Federal, em especial no *caput* do art. 225, já citado. Logo, o art. 2º do projeto deve ser removido.

Para tanto, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que busca alterar a Lei nº 22.231, de 2016, para nela inserir o dever de as empresas que exploram o ramo de produtos e serviços voltados para animais domésticos e de atendimento veterinário divulgarem o disposto nessa lei estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.006/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – É obrigatória a afixação, em local visível dos estabelecimentos que exploram o ramo de produtos e serviços voltados para animais domésticos e dos estabelecimentos de atendimento veterinário, de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto nesta lei e incentivem os consumidores a comunicar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ou à Polícia Militar de Minas Gerais a ocorrência, ou o indício de ocorrência, de maus-tratos a animais de que vierem a ter conhecimento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Leleco Pimentel – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.343/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., “institui a contagem de tempo em dobro durante a pandemia do Coronavírus, aos profissionais da área da saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos, nos casos em que especifica”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame prevê que os profissionais da área da saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos terão direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia.

Prevê também que a contagem em dobro será obrigatoriamente um benefício aplicável a todas as formas de concessões inseridas nos benefícios de promoção ou progressão de carreira.

O projeto não esbarra em óbices jurídico-constitucionais, tratando-se de temática que, por força do art. 25 da Constituição da República, se encontra inserida no âmbito da competência legislativa estadual. De acordo com o supracitado dispositivo, o estado-membro possui competência para disciplinar matéria relacionada à sua auto-organização, o que engloba aspectos relacionados aos impactos ocasionados pela pandemia em seu respectivo âmbito territorial e as medidas relacionadas ao seu enfrentamento.

A medida sugerida pela proposição é proporcional e razoável frente aos riscos corridos e o empenho dedicado pelos profissionais da saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais e agentes socioeducativos durante o período da pandemia do Coronavírus.

Contudo, com o intuito de melhor compatibilizá-la ao ordenamento jurídico em vigor, evitando-se questionamentos relacionados à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, à observância ao art. 113 do ADCT da Constituição da República e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à criação de despesas, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.343/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º –Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – assegurar aos profissionais da área da saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos, o direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, inclusive para fins de aquisição e cálculo de benefícios, promoções ou progressões de carreira.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente –Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Leleco Pimentel – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.363/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 8/3/2022, esta relatoria solicitou fosse a proposição, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhada ao autor, para que enviasse a cópia de inteiro teor do registro do imóvel de propriedade do Estado, com área de 15.000m², e o memorial descritivo da área de 5.000m², a ser doada, indicando suas coordenadas geográficas, em atendimento às normas da ABNT; e à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do bem e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.363/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel com área de 5.000m², situado na Avenida Projetada, s/nº, no lugar denominado Vargem Grande, naquele município, registrado sob o nº 135.177, à fl. 3 do Livro 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

A proposição destina o bem à construção de uma creche municipal e determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se esta última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de construir uma creche para atender a população. Ademais, o projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada tal destinação no prazo assinalado.

Consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, que, por meio do Ofício nº 204/2021, informa que pretende construir no local uma creche para atender crianças de zero a seis anos de idade, concordando, portanto, com a operação em exame.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou o Ofício nº 41/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se posiciona favoravelmente à alienação ora discutida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, à qual o imóvel está vinculado, expôs não ter perspectivas para sua utilização.

Cumpramos ressaltar que o autor da proposta apresentou o memorial descritivo da área a ser desmembrada.

Desse modo, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de anexar o memorial à proposição, bem como adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.363/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), resultante do desmembramento, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel registrado sob o nº 5.177 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Imóvel: Terreno urbano

Matrícula(s): 5.177

Município: Pedra Bonita – MG

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pedra Bonita

CNPJ: 01.640.429/0001-06

Área: 5.000,00m²

Perímetro: 320,35m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Inicia-se a descrição no vértice denominado PT-01 (N=7.729.226,11; E=778.155,83), em limite com o Estado de Minas Gerais; daí segue com azimute e distância de 144°27'27" – 42,00m, até o vértice PT-02 (N=7.729.191,94; E=778.180,24), confrontando com o Estado de Minas Gerais (Escola Estadual D. Oscar de Oliveira); daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 178°11'07" – 15,04m, até o vértice PT-03 (N=7.729.176,90; E=778.180,72); 133°30'18" – 27,09m, até o vértice PT-04 (N=7.729.158,26; E=778.200,37); 138°58'08" – 22,43m, até o vértice PT-05 (N=7.729.141,33; E=778.215,10); 164°27'39" – 3,04m, até o vértice PT-06 (N=7.729.138,40; E=778.215,91); 201°58'45" – 2,89m, até o vértice PT-07 (N=7.729.135,72; E=778.214,83), confrontando com a Avenida Corinto da Cruz Dias; daí segue os com os seguintes azimutes e distâncias: 235°22'14" – 16,56m, até o vértice PT-08 (N=7.729.126,32; E=778.201,21); 235°18'17" – 14,59m, até o vértice PT-09 (N=7.729.118,01; E=778.189,21); 234°50'26" – 17,95m, até o vértice PT-10 (N=7.729.107,68; E=778.174,54), confrontando com o Estado de Minas Gerais; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°29'02" – 42,97m, até o vértice PT-11 (N=7.729.142,66; E=778.149,58); 347°54'43" – 34,64m, até o vértice PT-12 (N=7.729.176,53; E=778.142,32); 325°07'05" – 40,92m, até o vértice PT-13 (N=7.729.210,10; E=778.118,92), confrontando com Mauro Martins de Oliveira; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 64°52'16" – 11,51m, até o vértice PT-14 (N=7.729.214,98; E=778.129,34); 67°12'36" – 28,73m, até o início desta descrição, no vértice PT-01.”

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Leleco Pimentel – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em tela “dispõe sobre cessão de passagens a mulheres vítimas de violência no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 45/2023 tem como finalidade a cessão gratuita, pelas empresas de ônibus do sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado, de passagem para mulher vítima de violência doméstica e em situação de desabrigoamento, permitindo-lhe retornar ao município de origem ou residência familiar.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que “a proposta tem fundamento de validade e objetiva dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal”, destacando que “a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, dispôs acertadamente, em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar”. Ressaltou, no entanto, que a proposição interfere no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transporte intermunicipal e implica despesa, pelo que no último caso se faz necessária a apresentação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, o que não ocorreu. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de “incluir diretriz na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, com o objetivo de garantir à mulher vítima de violência doméstica e em situação de desabrigoamento, e a seus filhos menores de idade, o retorno a seu município de origem ou residência familiar”.

Quanto ao mérito, sob a ótica da defesa dos direitos da mulher, vale mencionar a constituição, ao longo dos anos, de um arcabouço normativo com vistas a ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de proteção da mulher contra atos de violência doméstica e familiar no Brasil. Um importante exemplo é a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à mulher que sofreu duas tentativas de homicídio tendo seu marido como autor e que após vivenciar essas situações vem se dedicando à causa do combate à violência contra as mulheres.

Essa lei representou um marco nessa luta, trazendo inovações e avanços para a proteção às mulheres¹, a exemplo da tipificação e definição da violência doméstica e familiar contra a mulher; do estabelecimento das formas dessa violência como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; da determinação de que somente perante o juiz a mulher pode renunciar à denúncia; da proibição da aplicação de penas pecuniárias ao autor; da retirada da competência dos juizados especiais para o julgamento dos crimes de violência doméstica contra a mulher; da alteração do Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher; e da possibilidade de o juiz conceder em até 48 horas as medidas protetivas de urgência, a depender da situação.

Outra relevante lei nesse campo, agora no âmbito estadual, é a Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Por meio dessa norma, Minas Gerais delinea objetivos, diretrizes e ações relacionados a essa importante política, entre eles: “assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os

princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização; promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social; ampliar a rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores; promover, na rede estadual de ensino, atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher; criar banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho”.

Importante destacar a relevância de toda norma voltada à proteção da mulher, sobretudo porque os dados estatísticos disponíveis não deixam dúvidas sobre os riscos decorrentes dessa condição no Brasil. Como exemplo dessa triste realidade e tendo por referência os números de Minas Gerais divulgados pelo Atlas da Violência 2024², publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destaca-se a ocorrência de 272 homicídios de mulheres em 2022, número que superou os 249 casos registrados em 2021, correspondendo a uma elevação de 9,2% no período.

Nesse contexto, são muito bem-vindas quaisquer medidas que tenham por objetivo fortalecer os mecanismos de proteção às mulheres, sobretudo quando vítimas de violência doméstica e familiar, pelo que esta comissão entende que a proposição merece prosperar nos moldes do Substitutivo nº 1, da comissão que nos precedeu.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Andréia de Jesus – Amanda Teixeira Dias.

¹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/#:~:text=A%20lei%20prev%C3%AA%20um%20cap%C3%Adtulo,viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20contra%20a%20mulher.&text=Permite%20prender%20o%20agressor%20em,viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20contra%20a%20mulher>>.

² Disponível em: <<https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/9cb4616a-b635-468e-aa16-61a7ff6ace21/content>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 683/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 683/2023 “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, realizada pelo Polo de Integração da Universidade Federal de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, realizada pelo Polo de Integração da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Em sua justificação, alega o autor que “a região do Vale do Jequitinhonha é marcada por uma vasta produção de bordados, tecelagem, peças de cerâmica e outros tipos de artesanato. Com o objetivo de promover o trabalho dos artistas e ampliar as possibilidades de reconhecimento e comercialização de seus produtos, a Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, promovida pelo Polo de Integração da Universidade Federal de Minas Gerais, acontece anualmente com participação aproximada de 90 expositores, representantes de 26 municípios e 37 associações de artesãos, incluindo os povos indígenas Aranã e Pankararu-Pataxó, da Aldeia Cinta Vermelha, em Araçuaí”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 683/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, realizada pelo Polo de Integração da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Feira de Artesanato do Vale do Jequitinhonha, realizada pelo Polo de Integração da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 697/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 697/2023 altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para incluir a criação de leitos especializados para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende acrescentar inciso no art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, prevendo como objetivo da referida política “a criação de leitos apartados das enfermarias padrões nas unidades hospitalares para internação de pacientes com transtorno do espectro autista – TEA –, visando a um atendimento especializado, com suporte psicológico e psiquiátrico, disponibilizados de acordo com a demanda apresentada dentro da unidade hospitalar”.

Em análise da pertinência jurídica do projeto, verifica-se que este se encontra em consonância com o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Constituição Estadual em seu art. 10, inciso XV, alínea “o”, também insere o tema no âmbito da competência concorrente entre os entes federados.

O ordenamento constitucional vigente dispensa às pessoas com deficiência tratamento especial. O art. 227, II, da Carta Magna impõe ao poder público a criação de programas de prevenção e atendimento especializado. No âmbito estadual, a Lei nº

13.799, de 21/12/2000, que “dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência”, no art. 2º, prevê como objetivo “o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos”.

Esclarecemos que a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, que se manifestou de forma desfavorável a ela. A referida secretaria assim se manifestou: “Por fim, ainda ressaltamos que devida a toda experiência na formulação e condução de políticas públicas, essa coordenação não corrobora com a lógica manicomial nos cuidados em saúde e desconhece a necessidade de apartar leitos para cuidados ao TEA que devem ser humanizados e qualificados através da capacitação dos profissionais envolvidos, e não através da segregação dos usuários. Ainda somos sensíveis à importância da equipe multidisciplinar quando o usuário apresentar sensibilidades decorrentes do quadro de TEA, conforme o Projeto Terapêutico Singular do mesmo e não com algum protocolo isolado que possa interferir em seu processo de reabilitação, além do risco de medicalização desnecessária, ou mesmo de estigmatização desses indivíduos”.

Diante de todo o exposto, entendemos que a proposta original demanda alguns ajustes para adequá-la às normas vigentes. Isso porque, projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre procedimentos relacionados a essa política.

Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo que busca aprimorar o projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 697/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – implementação de leitos hospitalares em ambientes adaptados às diferentes necessidades das pessoas com deficiência, especialmente das pessoas com transtorno do espectro autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Leleco Pimentel – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 944/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto em análise “institui o programa estadual de valorização das mães com filhos raros” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Foi anexada à proposta, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.544/2023, por tratar de matéria semelhante.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 944/2023 visa instituir programa estadual para garantir direitos e inclusão social às mães com filhos raros no Estado.

Em sua justificativa, a autora argumentou que “as mães com filhos raros enfrentam muitos desafios em relação à inclusão social e ao acesso a direitos básicos” e salientou que “na população brasileira acima de 2 anos há 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,4% da população do país”, segundo dados do IBGE de 2019. Ressaltou, ainda, que é sobre a mulher que recai o cuidado com os filhos, o que as leva a fazer renúncias de ordem pessoal, ainda mais diante de situações complexas como a de cuidar de um filho com alguma doença rara.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que o projeto aborda matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, sendo que seu objeto não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa nos termos do art. 66 da Constituição Estadual. De toda forma, apresentou ao final o Substitutivo nº 1, a fim de contornar vício relacionado à instituição de ações ou programas de natureza administrativa e para viabilizar diretrizes para a declaração dos direitos de mães de filhos com doenças raras.

Quanto ao mérito, sob a ótica da defesa dos direitos da mulher, registra-se que são muito bem-vindas quaisquer iniciativas que tenham por objetivo fortalecer mecanismos de proteção às mulheres, sobretudo frente a tarefa tão nobre e desafiadora quanto a de cuidar de filho com doença rara.

Em 2014, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e aprovou as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS por meio da Portaria GM/MS nº 199, de 30/1/2014, a qual se viu consolidada no Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/9/2017, do mesmo ministério.

A política nacional supramencionada reconheceu as necessidades assistenciais das pessoas com doenças raras e nesse sentido buscou organizar a rede de atendimento para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação a fim de reduzir a morbimortalidade e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas. Trata-se de importante política nacional, contudo com foco na atenção integral à pessoa com doença rara, não abordando, portanto, questões relacionadas aos cuidadores.

Considerando a complexidade desse cuidado, que repercute fortemente sobre várias instâncias da vida da pessoa cuidadora (social, profissional, econômica, dentre outras), é fundamental a adoção de medidas que viabilizem seu acesso a direitos e lhe permitam usufruir de melhor qualidade de vida no curso do processo de cuidado.

Nesse contexto, vale destacar o papel central exercido pelas mulheres, em especial as mães. Por vezes nelas se deposita a responsabilidade do cuidado familiar, incluído o de filho com doença rara, ainda mais quando se considera o papel tradicional das mães como cuidadoras. A esse respeito, no decurso do Encontro Regional do Sempre Vivas 2024 em Poços de Caldas¹, evento institucional desta Casa, foram apresentados dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que apontam que 85% do trabalho do cuidado com as questões domésticas é realizado por mulheres. Disso se depreende que na maioria das situações recai sobre elas toda a carga de atividades de cuidado e os compromissos conexos, sobrecarregando-as sob a ótica emocional, física,

profissional e social. Tais aspectos se veem ainda mais ressaltados quando se considera a longitudinalidade do cuidado com a pessoa com doença rara, isto é, trata-se de um cuidado para toda a vida.

Importante mencionar, nesta oportunidade, que embora a figura da mãe assuma na maioria dos casos o cuidado em discussão, por vezes em muitas famílias esse cuidado é exercido por outro integrante do núcleo familiar, a exemplo do pai e dos avós, ou com eles é compartilhado, razão pela qual o acesso a direitos e a melhoria na qualidade de vida deve se voltar para a pessoa do cuidador, seja ela a mãe, o pai, os avós, dentre outras. Pois não restam dúvidas de que tal cuidado exige dedicação, esforço e renúncias.

Assim, quanto ao mérito, entendemos que a proposição é muito bem-vinda e deve prosperar na forma do substitutivo da comissão que nos precedeu.

Por fim, considerando que a esta comissão também cabe se pronunciar a respeito do Projeto de Lei nº 1.544/2023, anexado à proposição em tela, registramos que os argumentos aqui apresentados também se aplicam a ele, em face da semelhança que guarda com a matéria em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 944/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Andréia de Jesus – Amanda Teixeira Dias.

¹Disponível em: <[## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.218/2023](https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/85-do-trabalho-de-cuidado-e-feito-por-mulheres/#:~:text=Segundo%20IBGE%2C%20p%C3%BAblico%20feminino%20gasta,horas%2C%20quase%20metade%20do%20tempo.&text=Dados%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,cuidado%20%C3%A9%20feito%20por%20mulheres.>. Acesso em: 9 jul. 2024.</p></div><div data-bbox=)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame prevê que os hospitais, unidades básicas e postos de saúde da rede pública estadual deverão ministrar cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos. Dispõe, também, sobre os temas que deverão ser abordados durante o curso.

No que se refere à competência legislativa para disciplinar a matéria, o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, confere aos estados-membros a prerrogativa de legislar de forma suplementar sobre a temática proteção e defesa da saúde. A matéria

tratada na proposição enquadra-se nessa seara, em especial quanto à proteção e defesa da saúde das crianças de zero a seis anos, matéria de elevada importância para a sociedade.

Contudo, a imposição ao Poder Executivo da obrigação de criar e implantar um curso gratuito a ser oferecido às mulheres gestantes de forma ampla, em todos os hospitais e maternidades mineiras, é medida que cria despesas para o Estado.

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Entretanto, a proposição não está acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro exigida como requisito para a sua tramitação e aprovação.

Ademais, merece registro, na linha do que já se manifestou esta Comissão de Constituição e Justiça em análise das proposições protocoladas nesta Casa, que os projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Entretanto, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não se admite que tais proposições interfiram na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades estatais ou entrem em detalhes e disponham sobre programas decorrentes dessas políticas.

Cabe destacar que já se encontra em vigor a Lei estadual nº 22.442, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. O conteúdo da proposição em estudo está diretamente relacionado ao tema já tratado pela mencionada lei.

Diante disso, observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, bem como preservando a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, que realiza as devidas adequações jurídico-constitucionais.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.218/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “n”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

n) garantia de que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros Estaduais de Atenção Especializada e as maternidades ofereçam à mulher gestante cursos sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Leleco Pimentel – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.258/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Em razão da semelhança, foram anexados à proposição, conforme o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.416/2023, que “dispõe sobre a utilização das areias descartadas de fundição – ADF – nos setores e produtos que especifica”, e o Projeto de Lei nº 1.489/2023, que “altera a Lei nº 24.444, de 2023, que determina a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras públicas de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado”, ambos da deputada Ana Paula Siqueira.

Em 20/2/2024 esta comissão aprovou pedido de informação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A resposta foi recebida em 23/4/2024. Em 3/7/2024, o autor da proposição apresentou proposta de substitutivo ao projeto original.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende autorizar a utilização de Areia Descartada de Fundição – ADF – na forma que especifica (art. 1º). Apresenta conceitos relevantes na matéria (art. 2º). Define os produtos em que se poderia utilizar a ADF (art. 3º), em regra, mediante licenciamento ambiental (arts. 4º e 5º). Vincula a gestão e o gerenciamento da ADF à ordem de prioridade determinada no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2010 (art. 6º). Afinal, estabelece critérios para a geração (art. 7º), bem como para a utilização de ADF (art. 8º).

Na justificação, o autor destaca o elevado volume de resíduos sólidos industriais caracterizados como ADF. Ressalta, ainda, que seu despejo em aterros apresentaria altos custos econômicos e ambientais. Defende, então, considerando também o caráter limitado das jazidas de areia, a reutilização da ADF.

Em resposta a pedido de informação solicitado por esta comissão, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhou manifestações de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Primeiramente, a Diretoria de Mineração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – manifestou-se favoravelmente ao projeto (fls. 11 e seguintes).

Já o Departamento de Estradas de Rodagem – DER – opinou de modo contrário, “sobretudo pelo fato de que para a utilização de um produto específico em projetos são imprescindíveis a realização de diversos estudos técnicos a fim de verificar as suas características e determinar seu comportamento, seja em camadas do pavimento ou em outros elementos de uma rodovia (...)” (fls. 16 e seguintes).

A Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – também manifestou oposição ao projeto, recomendando “que a utilização da areia de fundição seja feita somente quando demonstrar superioridade técnica em relação a outros materiais em projetos de construção.” (fls. 21 e seguintes).

Finalmente, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – apresentou detalhada análise da proposição, concluindo em sentido favorável a ela, embora sugerindo também alterações (fls. 25 e seguintes).

A entidade ressalta a necessidade de consideração das diversas normativas já existentes sobre a matéria, notadamente: a Lei Federal nº 12.305, de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos; a Lei nº 24.444, de 2023, que determina a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas obras públicas de construção e conservação de rodovias e de cobertura de aterros sanitários no Estado; a Lei nº 18.719, de 2010, que dispõe sobre a utilização, pelo Estado, de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis e dá outras providências; a Lei nº 18.031, de 2009, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos; a Lei nº 14.128, de 2001, que dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à gestão de resíduos sólidos; e a Lei nº 13.796, de 2000, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.

Destaca também as normas técnicas atualmente aplicáveis à espécie. Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, a Deliberação Normativa – DN – nº 232, de 2019, que institui o sistema estadual de manifesto de transporte de resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; a DN nº 217, de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, entre as quais as atividades metalúrgicas, geradoras de areia descartada de fundição, e a construção e recuperação de rodovias, aterros sanitários e industriais, usinas de produção de concreto etc.; e a DN nº 196, de 2014, que dispõe sobre a utilização da areia descartada de fundição na produção de artefatos de concreto sem função estrutural. Da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a NBR nº 15984, de 2011, que estabelece diretrizes para projeto, construção e operação de áreas para receber, processar, armazenar e destinar as areias descartadas de fundição para fins de reúso, reciclagem ou disposição; e a NBR nº 15702, de 2009, que estabelece as diretrizes para a aplicação de areias descartadas de fundição como matéria-prima em concreto asfáltico e cobertura diária de aterro sanitário.

Com efeito, sustenta-se que:

A observância dessas normas é de suma importância vez que estabelecem a gestão e o gerenciamento da areia descartada de fundição, determina as condições e critérios de análise do material a ser reaproveitado, bem como regulamenta o transporte e os documentos a serem exigidos para a sua reutilização. Ainda que sobrevenha a atualização dessas normas, ou a substituição por outras que regulamentem o tema, faz-se necessária a observância de normas técnicas para a reutilização da areia de fundição.

A Feam informa, ainda, que: “A areia descartada é um dos resíduos mais gerados no setor de fundição. Segundo (...) o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais da (...) Feam, no ano de 2018, foram geradas 1.279.779,77 toneladas desse resíduo, correspondendo a 2,57% do total de resíduos industriais gerados no Estado”. Ademais, esclarece que, de acordo com o mesmo inventário, “cerca de 96% do resíduo de areia de fundição gerado no Estado é disposto em aterros industriais”.

Aponta-se, outrossim, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, instituído pela Lei nº 23.578, de 2020, no Programa Qualidade Ambiental (Programa 098), a Ação 4237 – Gestão de Resíduos Sólidos, que visa a promover a adequada gestão de resíduos sólidos, priorizando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento de resíduos sólidos e a disposição final adequada dos rejeitos, fomentando o desenvolvimento de novas tecnologias e a ampliação do parque industrial para destinação de resíduos no Estado.

Enfim, ressaltando sobretudo os benefícios da reutilização, que é mesmo preconizada pelas normas gerais pertinentes, a Feam conclui que “o conteúdo do projeto de lei é matéria ambientalmente relevante que reafirma diretrizes já observadas pelo Estado de Minas Gerais”. Mas observa que “pontos da redação (...) podem ser aprimorados para melhor atendimento aos seus objetivos, superação de dificuldades para sua aplicação e adequação a outras normas ambientais vigentes”.

Finalmente, em 3/7/2024, o autor da proposição apresentou proposta de substitutivo ao projeto original, incorporando as principais sugestões de aperfeiçoamentos apontadas pela Feam.

Da nossa parte, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que tem fundamento no art. 65 da Constituição do Estado, além de não conter matéria de iniciativa privativa, conforme o art. 66 da mesma Lei Fundamental. Observamos, ademais, que a competência legislativa estadual na espécie decorre sobretudo da competência concorrente em matéria de direito ambiental, determinada no inciso VI do art. 24 da Constituição da República.

Apresentamos, então, ao final deste parecer, proposta de substitutivo à proposição em exame, tendo como base a mencionada proposta de substitutivo do próprio autor do projeto. Entendemos que esse texto pode mesmo nortear a discussão que segue, também porque considera as propostas constantes das proposições anexadas.

Além de certos ajustes de ordem formal ou redacional, limitamo-nos a acrescentar a necessária cláusula sancionatória à proposição (art. 8º). Cabe registrar, entretanto, que há alguma diferença na definição das finalidades indicadas nos incisos V e VI do art. 3º da proposta de substitutivo do autor em relação às sugestões apresentadas pela Feam (fl. 31). Cumpre observar, outrossim, que não estaria totalmente clara a questão da regularização ambiental do empreendimento gerador de ADF.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.258/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Disciplina a utilização de areia descartada de fundição – ADF – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina a utilização de areia descartada de fundição – ADF – no Estado.

Parágrafo único – O empreendimento que gera ou utiliza ADF observará os procedimentos e as exigências técnicas determinados pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – ADF a areia proveniente do processo produtivo da fabricação de peças fundidas, como areias de macharia, de moldagem, areia verde, preta, despoeiramento, de varrição, entre outras areias que sejam classificadas como não perigosas, livres de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características;

II – artefato de concreto o material de aplicação estrutural ou não estrutural destinado a usos como enchimentos, contrapisos, calçadas, blocos de vedação, meio-fio (guias), canaletas, mourões, placas de muro, lajotas ou pavimentos intertravados, entre outros;

III – concreto asfáltico a mistura composta de agregado graduado, material de enchimento, cimento asfáltico;

IV – base a camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executadas sobre a sub-base, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado; e

V – sub-base a camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito, devidamente compactada e regularizada.

Art. 3º – A utilização de ADF de forma ambientalmente adequada será destinada a:

I – produção de concreto asfáltico;

II – produção de concreto e argamassa para artefatos de concreto não estrutural;

III – produção de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica;

IV – produção de base, sub-base, subleito e reforço de subleito para execução de estrada, rodovias, vias urbanas;

V – produção de assentamento de artefatos de concreto, como lajotas e pavimentos intertravados;

VI – cobertura em aterros sanitários ou industriais; e

VII – coprocessamento em fornos de fábricas de cimento.

Parágrafo único – Outros usos similares de ADF poderão ser permitidos, conforme análise técnica e procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º – O empreendimento receptor de ADF promoverá sua regularização ambiental junto ao órgão ambiental competente.

Art. 5º – A gestão e o gerenciamento de ADF observarão a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – O empreendimento gerador de ADF adotará os seguintes procedimentos, com o objetivo de propiciar a utilização de resíduos:

I – segregar e armazenar os resíduos, sem contaminação com outros tipos de resíduos e alteração de sua classificação;

II – classificar a ADF segundo as normas técnicas vigentes;

III – fornecer os dados de caracterização do processo industrial de ADF, matérias-primas principais (material a ser fundido e tipo de aglomerante), fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de resíduos gerados;

IV – testar a ecotoxicidade da ADF;

V – encaminhar os resíduos não passíveis de uso para outras destinações ambientalmente adequadas.

Art. 7º – A utilização de ADF deverá atender aos seguintes critérios:

I – ser classificada como resíduo não perigoso, observada a legislação e normas técnicas pertinentes;

II – apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;

III – não apresentar toxicidade; e

IV – atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto não estruturais e cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas e cobertura diária em aterro sanitário.

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta lei, por ação ou omissão, sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Leleco Pimentel – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.429/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 18.973, de 28 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/11/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao autor, para que enviasse cópia de inteiro teor do registro atualizado do imóvel, à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Itanhandu, para que declarasse sua aquiescência à alteração proposta.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 18.973, de 2010, autorizou a doação para o Município de Itanhandu do imóvel com área de 50,2150ha, situado no lugar denominado Curral Falso, naquele Município, matriculado sob o nº 3.210, à fl. 241 do livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, destinando-o a abrigar escola de tempo integral do Município.

O Projeto de Lei nº 1.429/2023 visa alterar a referida destinação, a fim de que o imóvel passe a destinar-se à implantação de ações, programas e projetos de educação, de meio ambiente, de esporte, de cultura, de turismo, de desenvolvimento social e rural, de assistência social, e de promoção à saúde.

Na justificação da proposta, o autor explica a necessidade da alteração argumentando que ela viabilizará ao município dar destinação adequada ao bem, preservando o interesse público.

Sabemos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, tanto a Prefeitura Municipal de Itanhandu quanto a Secretaria de Estado de Governo manifestaram sua concordância quanto à alteração da destinação do bem.

Ademais, verifica-se que a nova destinação preserva a finalidade perseguida com a alienação efetivada, com acréscimo de atividades compatíveis. A alteração busca, portanto, ajustar a destinação inicialmente assinalada à realidade do imóvel.

Assim, não há óbice jurídico à tramitação do projeto. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para adequar o texto da proposição à técnica legislativa e determinar novo prazo para a reversão do imóvel, para o caso de descumprimento da nova destinação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.429/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.973, de 28 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.973, de 28 de junho de 2010, passa a destinar-se ao funcionamento de serviços e ações de educação, meio ambiente, esporte, cultura, turismo, desenvolvimento social e rural, assistência social e promoção da saúde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 18.973, de 2010.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.825/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Vapor Benjamin Guimarães, localizado no Município de Pirapora”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2023, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Em seu art. 1º, a proposição em exame reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Vapor Benjamin Guimarães, localizado no Município de Pirapora.

Em sua justificação, o autor informa que:

“Benjamin Guimarães é um barco a vapor construído em 1913, nos Estados Unidos, pelo estaleiro James Rees & Com. O Benjamin Guimarães navegou no Rio Mississípi e, posteriormente, em rios da Bacia Amazônica. Na segunda metade da década de 1920, a firma Júlio Guimarães adquiriu a embarcação e a montou no porto de Pirapora, recebendo o nome de “Benjamin Guimarães”, uma homenagem ao patriarca da família proprietária da firma. A partir de então, o vapor passou a realizar contínuas viagens ao longo do Rio São Francisco e em alguns dos seus afluentes.”

O autor informa também que o Vapor Benjamin Guimarães foi tombado pelo Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 24.840, de 1º de agosto de 1985, e inscrito no respectivo Livro de Tombo nº I – Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Afirma, por fim, que a embarcação configura inestimável patrimônio cultural, histórico e econômico e que por essa razão merece todas as formas de proteção e homenagens possíveis.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição em exame é viável sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbrando óbices à sua tramitação.

Os aspectos meritórios da proposta serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.825/2023.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.842/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e social e como patrimônio imaterial do Estado a profissão de trancista”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise propõe o reconhecimento da profissão de trancista como de relevante interesse cultural e social e como patrimônio imaterial do Estado.

A autora, na justificativa da proposta, destaca que:

“No Brasil, um país de grande diversidade étnica, as tranças simbolizam cultura, ancestralidade, identidade e senso de pertencimento. Trancista é a pessoa que realiza o trabalho de trançar cabelos, muito comum principalmente entre a população negra. Em 2009, a ocupação de cabeleireiro étnico e trancista passou a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho, representando um marco importante na valorização e no reconhecimento desses profissionais. É importante esse reconhecimento de uma das profissões mais antigas, e também significativas, para a cultura negra.”

De fato, a prática de trançar é tradicional no bojo da cultura mineira. Trata-se de uma prática artística que liga a ancestralidade africana à afirmação estética de nossas raízes históricas.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A proposição, em sua forma original, não observa a terminologia preconizada por esta comissão e regulada pela Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022. Em relação ao conteúdo, um aspecto merece aperfeiçoamento. É que o art. 1º da citada lei, ao dispor sobre o título de relevante interesse cultural, estabelece que os bens culturais homenageados devem conter “referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira”. Portanto, o bem cultural deve ter um caráter regional ou local relacionado à cultura mineira. É o que observamos da redação do inciso I do art. 3º da lei citada, que preconiza a concessão do título de relevante interesse cultural a “atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais”.

É difícil caracterizar uma profissão, que deve ser reconhecida por norma federal, como de caráter regional ou local. Por outro lado, existem atualmente pesquisas para a identificação patrimonial de práticas locais e regionais de trançar, merecendo destaque o projeto “tranças no mapa: modos de saber/fazer de trancistas negras do DF e entorno”, realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais da Universidade de Brasília. Acreditamos, inclusive, que pesquisas semelhantes no território mineiro poderão aprofundar a compreensão sobre muitos aspectos dessa cultura em nosso Estado.

Assim, para conciliar o preconizado pela Lei nº 24.219, de 2022, e pela Lei federal nº 12.590, de 2012, bem como considerando o caráter tradicional da arte das trancistas afro no bojo da cultura mineira, consideramos adequado utilizar, no substitutivo que consta da conclusão, terminologia que se refira ao reconhecimento do relevante interesse cultural da referida prática em nossa cultura.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.842/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a arte das trancistas afro de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a arte das trancistas afro de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel, relator – Zé Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.982/2024**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria das deputadas e dos deputados Cassio Soares, Adriano Alvarenga, Alê Portela, Andréia de Jesus, Antonio Carlos Arantes, Arnaldo Silva, Bella Gonçalves, Bim da Ambulância, Celinho Sintrocel, Charles Santos, Chiara Biondini, Cristiano Silveira, Delegada Sheila, Delegado Christiano Xavier, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo, Dr. Maurício, Enes Cândido, Fábio Avelar, Gil Pereira, Grego da Fundação, Ione Pinheiro, João Junior, João Magalhães, Leleco Pimentel, Leninha, Leonídio Bouças, Lohanna, Lucas Lasmar, Lud Falcão, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro, Mauro Tramonte, Nayara Rocha, Professor Cleiton, Rafael Martins, Roberto Andrade, Rodrigo Lopes, Thiago Cota, Ulysses Gomes e Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 1.982/2024 visa proibir a exposição de imagens inapropriadas de mulheres nos banheiros masculinos dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Direitos da Mulher, para receber parecer.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob estudo tem como escopo proibir a exposição, nos banheiros masculinos dos estabelecimentos comerciais do Estado, de imagens, pôsteres ou representações visuais que contenham conteúdo inapropriado de mulheres. A proposta ainda estabelece a obrigação aos estabelecimentos comerciais de removerem, de modo imediato, qualquer material que viole tais disposições, prevendo, ao final, a atribuição do Executivo de aplicar as respectivas autuações e penalidades, com definição de valores devidos, e de tomar as medidas necessárias à regulamentação e ao cumprimento da futura lei.

Ao examinar a proposta, a Comissão de Constituição e Justiça, sob o ponto de vista jurídico-formal, observou que inexistia vício de iniciativa, nos termos do disposto no art. 66 da Constituição do Estado. Registrou que o tema tangencia a proteção das relações de consumo, matéria sobre a qual o Estado possui competência suplementar, atribuída por força do art. 24, V, da Constituição da República. Ao final, considerou que a proposição deixou de fixar as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento da futura lei, exigindo, ainda, acertos de redação. Para sanar tais incongruências, apresentou o Substitutivo nº 1.

O projeto reporta-se à temática da discriminação em razão de gênero e visa, de maneira expressa, contribuir para o enfrentamento desse comportamento no Estado. Esse intento é ressaltado, inclusive, na justificativa do projeto, que afirma a necessidade de assegurar-se que os estabelecimentos comerciais sejam livres de conteúdos que possam contribuir para a objetificação, a sexualização, a satirização ou a representação inadequada das mulheres, de modo a garantir que esses ambientes sejam mais respeitosos, igualitários e condizentes, portanto, com os princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade de gênero.

Para a análise do mérito, a cargo desta comissão, cumpre-nos de início lembrar que documentos internacionais enfrentam historicamente a questão, notadamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – Cedaw¹ –, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, assinada pelo Brasil em 1981 e ratificada por decretos federais posteriores.

A Cedaw já ecoava o princípio da não-discriminação, proclamando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção alguma, inclusive de sexo. Do mesmo modo ressaltava que “a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade”.

Ao designar a discriminação contra a mulher, a Convenção a definiu como “toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”. E com assertividade estabeleceu, entre os compromissos a serem assumidos pelos Estados signatários, a adoção de medidas para “modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres”.

A Cedaw, em que pese editada há 45 anos, continua a nos nortear e referenciar em relação ao tema, essencialmente porque se mantém contemporânea e aplicável no contexto de discriminação da mulher, ainda vivenciado na atualidade.

Internamente, a Constituição Federal anuncia a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como preceitua, entre seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Garante, bem assim, a todas as pessoas o direito fundamental à inviolabilidade da honra e da imagem. Aliás, à luz do texto constitucional, a Lei Federal nº 11.340, de 2016 (Lei Maria da Penha), também impõe o desenvolvimento de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, §1º). A partir de uma perspectiva mais abrangente e tendo em vista o escopo desse marco normativo, importa indicarmos a aplicabilidade desse comando legal em todas as situações e relações sociais, para além do chamado âmbito privado.

Nesse sentido, concordamos que a disseminação de imagens ou de representações pejorativas e discriminatórias da mulher de fato acarretam, segundo já enfatizado na justificativa do projeto, a normalização da objetificação e a hipersexualização do corpo feminino, deslocando e reduzindo as mulheres à passiva posição de meros artigos de desejo, propensos, nessa lógica, de serem

cobiçados, consumidos, aproveitados, usados, violados. Anote-se que, não raramente, tais imagens vinculam a mulher a bebidas alcoólicas ou a outras formas e momentos associados ao prazer masculino, reforçando e reproduzindo estereótipos de sensualidade e beleza feminina.

Registramos que estudos científicos têm demonstrado que a exposição frequente à pornografia pode gerar resultados negativos significativos sobre a saúde mental e sobre o comportamento dos indivíduos. Dessa forma, além de contribuir para a manutenção de comportamentos sexistas, essas representações concorrem para a naturalização e perpetuação de estereótipos degradantes e desumanizadores, para a distorção da percepção da sexualidade e das relações interpessoais, bem como para a dessensibilização sistemática relativamente à violência contra a mulher, seja a sexual e a física, seja a psicológica e a moral.

Assim sendo, enaltecemos a iniciativa do conjunto parlamentar responsável pela autoria da proposta e reafirmamos nosso apoio ao projeto. Entendemos que ele se alinha com os princípios constitucionais de proteção da dignidade da pessoa humana e mostra-se relevante, protegendo, em contrapartida, a integridade feminina. Por fim, inferimos a oportunidade de aprimorar o conteúdo sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça, exclusivamente para aperfeiçoar o texto em relação à técnica legislativa, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.982/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Proíbe a exposição de imagens que contenham conteúdo inapropriado de mulheres nos banheiros masculinos dos estabelecimentos comerciais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida nos banheiros masculinos de estabelecimentos comerciais do Estado a exposição de imagens, pôsteres ou qualquer representação visual que contenha conteúdo inapropriado de mulheres.

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deverão remover dos banheiros masculinos qualquer material que viole o disposto nesta lei.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Os procedimentos necessários à aplicação das penalidades a que se refere o art. 2º serão definidos em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Amanda Teixeira Dias, relatora – Doutor Jean Freire.

¹Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Consulta em: 9 jul. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.027/2024**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 2.027/2024 cria a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.027/2024 visa criar a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, que objetiva o desenvolvimento e a execução de políticas públicas para assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas com essa doença, consoante o seu art. 1º. Os arts. 2º e 3º da proposição contêm, respectivamente, os objetivos e as ações da referida política; o art. 4º dispõe sobre o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, com abordagem multidisciplinar por profissionais capacitados da área da saúde, exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive com a possibilidade de adoção do formato de telessaúde, nos termos da Lei nº 14.510, de 2022; o art. 5º prevê ações educativas nos meios de comunicação e em estabelecimentos de saúde e similares, conforme o disposto na Lei nº 14.324, de 2022, e, o art. 6º, apoio aos municípios na implementação dos centros de referência de tratamento da endometriose; o art. 7º estipula que o Poder Executivo ofertará treinamento e habilitará os médicos que atuarem no SUS para o diagnóstico da endometriose, podendo instituir protocolo para diagnóstico e tratamento da doença; por fim, o art. 8º trata da vigência da lei.

Na justificção, o autor apresenta a definição da endometriose conforme a Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva e avaliação do Ministério da Saúde, que a aponta como doença crônica que regride espontaneamente com a queda na produção dos hormônios femininos, o que pode ocorrer com a chegada da menopausa ou com a utilização de medicamentos que suspendam a menstruação. Ainda segundo o autor, lesões maiores, em geral, devem ser retiradas cirurgicamente, e a remoção dos ovários e do útero são uma alternativa de tratamento para mulheres que já tiveram os filhos que desejavam. A justificção traz, também, dados relativos ao número de mulheres com endometriose no mundo – quase cento e oitenta milhões, segundo a Organização Mundial da Saúde – e, no Brasil – cerca de sete milhões. Salienta, porém, que tais números talvez não sejam absolutos, pois, culturalmente, acredita-se que cólicas são normais durante o período menstrual, o que estigmatiza a endometriose como uma “doença da mulher moderna” e dificulta a prevenção e o tratamento. Nesse sentido, o autor esclarece sua preocupação: as cólicas menstruais podem ser os primeiros sintomas da endometriose, e estudos apontam que 57% das pacientes têm dores crônicas, com mais de 30% dos casos levando à infertilidade. Além disso, há o risco de os tecidos do endométrio se espalharem para outros órgãos e causarem sintomas ainda mais graves e incapacitantes, tais como obstrução intestinal, sangramento nas fezes, dificuldade para urinar ou respirar e desconforto na relação sexual; em certos casos, as dores abdominais intensas e recorrentes podem levar à dependência de analgésicos fortes e de anti-inflamatórios, o que implica a ocorrência de efeitos colaterais devido ao uso excessivo desses medicamentos. Conclui o autor que há impactos negativos tanto para a saúde das mulheres acometidas por essa doença, com sintomas adicionais como fadiga, cefaleia, distúrbios emocionais, psicológicos e do sono, como para todo o sistema de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, em seu parecer, que o tema é afeto à proteção e defesa da saúde, portanto matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, consoante o inciso XII do art. 24 da Constituição da República, e que, no tocante à iniciativa parlamentar, não se encaixa nas hipóteses de iniciativa privativa estabelecidas no art. 65 da Constituição Estadual. Contudo, esclareceu haver dispositivos na proposição cuja natureza é eminentemente administrativa, ou seja, que se situam no campo de atuação do Poder Executivo. Assim, para afastar esse vício formal, realizou as devidas adequações jurídico-constitucionais por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na perspectiva sobre a qual cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar, ratificamos todos os argumentos contidos na justificativa apresentada pelo autor do projeto, os quais, a nosso ver, explicam com precisão a situação das mulheres com endometriose e a importância de assegurar-lhes tratamento integral e adequado. Por essa razão, reproduzimos o seu teor com certo detalhamento, restando-nos apenas afirmar a nossa avaliação acerca da relevância da proposição, sobretudo devido ao comprometimento da qualidade de vida e do bem-estar das mulheres acometidas pela endometriose, em razão dos sintomas que essa doença costuma ter, à parte o impacto também negativo no sistema de saúde como consequência da falta da devida abordagem, principalmente de forma tempestiva e em caráter preventivo. Evidencia-se, assim, a necessidade de atenção particularizada à matéria, haja vista a endometriose constituir uma condicionante de saúde relacionada a aspectos biológicos que diferem entre os gêneros, o que resulta em comprometimento de uma parcela significativa da população, que deve, pois, ser observada pela política de saúde pública.

Essas considerações demonstram o quanto o Projeto de Lei nº 2.027/2024 é pertinente e oportuno, e portanto merecedor de concluir seu ciclo de tramitação nesta Casa Legislativa de forma exitosa. Reiteramos a importância das mudanças promovidas pela comissão que nos precedeu, contudo ainda vislumbramos a necessidade de um breve refinamento na proposição, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2, que incorpora integralmente o teor do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.027/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de orientação, diagnóstico e tratamento da endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de orientação, diagnóstico e tratamento da endometriose será formulada e implementada com a observância dos seguintes objetivos:

- I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à endometriose;
- II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;
- III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;
- IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres com endometriose, principalmente nos ambientes de trabalho;
- V – divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade;
- VI – assegurar acesso a todos os exames necessários para o diagnóstico das mulheres com sintomas de endometriose;
- VII – assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

Art. 2º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;

II – incentivo à pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;

III – realização de parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos;

IV – acesso a todos os exames necessários para o diagnóstico das mulheres com sintomas;

V – acesso universal e equitativo aos exames necessários e a tratamento na rede pública estadual para as mulheres diagnosticadas com endometriose;

VI – acompanhamento da mulher diagnosticada com endometriose por uma equipe multidisciplinar especializada;

VII – orientação psicológica e suporte às pacientes;

VIII – tratamento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas.

Art. 3º – Para a mulher diagnosticada com endometriose, o Estado garantirá o acesso:

I – a atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais capacitados da área da saúde, conforme a gravidade da doença;

II – a exames complementares;

III – a assistência farmacêutica;

IV – a modalidades terapêuticas reconhecidas;

V – a procedimentos cirúrgicos para a retirada do tecido endometrial localizado fora do útero.

§ 1º – Os exames, medicamentos, modalidades terapêuticas e procedimentos cirúrgicos de que trata esta lei serão definidos em regulamento.

§ 2º – Para assegurar o disposto nesse artigo, poderá ser utilizada modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, nos termos da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Amanda Teixeira Dias – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.073/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “institui diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no âmbito do SUS estadual”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/4/2024, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização, Financeira e Orçamentária.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 2.174/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no Estado. Para tanto, cuida de traçar as diretrizes e os objetivos para a formulação da referida política, bem como os princípios a serem observados por ela.

Em sua justificação, ressalta o autor que “a situação das arboviroses dengue, chikungunya e zika no País reforça a necessidade de planejamento antecipado da resposta dos serviços de saúde em diferentes níveis (municipal, estadual e nacional) para o enfrentamento de emergências (surtos/epidemias) por arboviroses”.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Quanto à instituição dessa política no Estado não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. A concepção de uma política pública, em qualquer área de atuação do poder público, pressupõe, logicamente, um conjunto de diretrizes que nortearão as ações do Estado. O projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes administrativos ou disponha sobre programas decorrentes dessa política.

Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1, ao final redigida, para suprimir o art. 6º da proposição, visto que invade seara privativa do chefe do Poder Executivo, relativa à fixação das competências de seus órgãos e à criação de estrutura administrativa. Pelo mesmo motivo, deixa-se de acolher a proposta autorizativa contida no Projeto de Lei nº 2.174/2024, de criação do gabinete de gestão de crise da epidemia de dengue, zika e chikungunya, posto que o Poder Executivo não necessita de autorização legislativa prévia para fazê-lo (vide ADI nº 4724, relator: min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, publicado em 28/8/2018).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.073/2024, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 6º.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.148/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 24/4/2024, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Bambuí, a fim de que declarasse sua concordância com o negócio jurídico que se pretende efetivar.

Passamos, então, à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.148/2024 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel com área de 3.000m², situado na Praça da Bandeira, naquele município, registrado sob o nº 26.848, à fl. 184 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí.

O parágrafo único do art. 1º prevê que o bem se destina ao funcionamento de escola municipal; e o art. 2º determina a reversão do imóvel caso a destinação estabelecida não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 110/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do imóvel. Esclareceu que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Educação para o funcionamento da escola municipalizada Antônio Torres, em consonância com a finalidade constante na proposta em exame.

Apresentamos, no entanto, o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, a fim de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.148/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bambuí o imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado na Praça da Bandeira, naquele município, registrado sob o nº 26.848, à fl. 184 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.196/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 2.196/2024 dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico.

Compete, preliminarmente, a esta comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem como objetivo tornar obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral.

A matéria não se encontra relacionada entre aquelas de iniciativa privativa do governador, previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Assim, não há impedimentos para que esta Casa deflagre processo legislativo com o teor do projeto de lei em análise.

Em relação à competência para legislar sobre a matéria, a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XIV, estabelece que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência. A Constituição Estadual em seu art. 10, inciso XV, alínea “o”, também insere o tema no âmbito da competência concorrente entre os entes federados.

O ordenamento constitucional vigente dispensa às pessoas com deficiência tratamento especial. O art. 227, inciso II, da Carta Magna impõe ao poder público a criação de programas de prevenção e atendimento especializado, ao passo que o § 2º do mesmo artigo remete ao legislador ordinário a instituição de normas para que os edifícios de uso público garantam acesso adequado a essas pessoas.

Já a Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, estabelece no art. 12 que “os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação”.

No âmbito estadual, a Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que “dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência”, no art. 2º, prevê como objetivos “o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos”.

Também devemos lembrar que a Lei Estadual nº 11.666, de 9/12/1994, no art. 1º, § 1º, conceitua edifício de uso público como aquele que “abriga atividade de atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros”.

Esta Casa Legislativa também teve oportunidade de dispor sobre o acesso e a permanência da pessoa com deficiência em espaços públicos quando da tramitação do projeto de lei que se converteu na Lei nº 17.785, de 23/9/2008, em cujo art. 5º está previsto que “nos espetáculos, conferências e festas populares realizados em praças, parques e nos demais espaços de uso público, será reservado espaço para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Como se verifica com o estudo da legislação vigente, a reserva de assento para o acompanhante da pessoa com deficiência tem impactos diretos na proteção e integração de pessoas com necessidades especiais. Por isso, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei em epígrafe contribui para o aperfeiçoamento da legislação em vigor na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.196/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Nos espetáculos, conferências e festas populares realizados em praças, parques e nos demais espaços de uso público, será reservado espaço para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e seu acompanhante.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.303/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/5/2024, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende “reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina”.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “o grupo caboclinho surgiu por volta de 1945, primeiramente comandado pelo Sr. Sebastião Trindade, posteriormente pelo Zé da Viana. A família Viana continua firme em seu propósito de manter viva essa manifestação folclórica. Atualmente, Ildeu Viana está à frente do grupo. Os membros do grupo são crianças de 7 a 12 anos, o dirigente, o seu ajudante e o violeiro. A dança é apresentada por um grupo de crianças representando os indígenas. Segundo Maria Norma Lopes de Macedo em seu livro Memórias, outrora eles se vestiam com folha de coqueiro e se mascaravam. Chegavam de surpresa no momento do mastro, dançavam e se comunicavam num dialeto indígena; depois desapareciam, evitando reconhecimento. Com o grupo de índios dançavam ainda o Cacicão, o Papai-vovô e a Mamãe-vovó. (...) Diante da riqueza cultural do Grupo Caboclinho do Município de Turmalina, é evidente a necessidade de seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas leis não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.303/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.348/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Delegada Sheila, o Projeto de Lei nº 2.348/2024 “estabelece medidas para garantir a proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2024, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece medidas específicas para garantir a proteção e a assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, “em situações de calamidade pública, como desastres naturais ou pandemias, as crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis e podem enfrentar diversos riscos, incluindo separação dos pais ou responsáveis legais, traumas emocionais e abusos. Portanto, é fundamental garantir que haja medidas específicas para proteger e assistir esses grupos vulneráveis”.

Afirma, ainda, que “a disponibilização de atendimento psicológico, bases do Conselho Tutelar e espaços adequados nos abrigos e hospitais de campanha visa garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a cuidados e proteção adequados durante períodos de crise. Essas medidas são essenciais para garantir que seus direitos sejam respeitados e que recebam o apoio necessário para superar os desafios enfrentados durante situações de calamidade pública”.

Entendemos que a proposição em análise tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, assim redigido:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A obrigação de socorro e atendimento prioritário à infância e adolescência encontra, portanto, seu fundamento na Constituição, que prioriza a esse segmento populacional o conjunto universal dos direitos humanos. A Constituição Federal atribuiu à família, à sociedade e ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – o dever de promover a proteção desses direitos.

Devemos mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que estabelece a proteção integral e prioridade absoluta no atendimento da criança e do adolescente em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Na esfera estadual, vale destacar, também, a Lei nº 12.262, de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social e cria o Conselho Estadual de Assistência Social. Essa norma prevê, em seu art. 14, § 2º, a prioridade de assistência à criança em situações de calamidade pública. E, no parágrafo único do art. 15, estabelece a prioridade à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal na organização dos serviços assistenciais.

A Constituição Federal estabelece, ainda, nos termos do art. 24, incisos XII e XV, que compete concorrentemente à União, estados, Distrito Federal e municípios legislar sobre saúde e proteção à infância e juventude.

Entretanto, ainda que caiba ao Estado suplementar as normas gerais da União em matéria de competência concorrente, o projeto pretende disciplinar, por meio de lei, temática que deve ficar submetida ao juízo de discricionariedade do administrador público, no exercício da função administrativa.

Nesse contexto, ao exigir que o Estado de Minas Gerais, durante períodos de calamidade pública, providencie atendimento psicológico especializado para crianças e adolescentes que se encontrem sob sua custódia em todos os abrigos e hospitais de campanha, bem como a disponibilização de bases do Conselho Tutelar, a proposição cria obrigação administrativa, interferindo no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas na área de saúde, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes.

Há, inclusive, nos planos federal e estadual, respectivamente, o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres e o Caderno de Orientações para Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública, que orientam os gestores públicos no intuito de garantir parâmetros de atuação uniformes de proteção de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de calamidade pública.

Todavia, em razão da relevância da matéria, é possível sua tramitação nesta Casa, com as correções das impropriedades mencionadas. Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo nº 1, para prever a garantia de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública em Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.348/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a garantia de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido o direito de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado.

Art. 2º – Para a garantia do direito de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas nos locais que abrigam crianças e adolescentes durante os períodos de calamidade pública declarados no Estado:

- I – atendimento psicológico especializado;
- II – acompanhamento pelo Conselho Tutelar;
- III – criação de espaços adequados e seguros;
- IV – atendimento assistencial e de outros profissionais da área da infância e adolescência.

Art. 3º – O Estado deverá conscientizar e capacitar os profissionais que atuam nos locais que abrigam crianças e adolescentes para que identifiquem de forma precoce situações de risco.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.371/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela Nossa Senhora do Livramento, situada no Município de Curvelo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/5/2024, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Capela Nossa Senhora do Livramento, situada no Município de Curvelo.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição em exame é viável sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbrando óbices à sua tramitação.

Os aspectos meritórios da proposta serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.371/2024.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.419/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de o Estado de Minas Gerais disponibilizar 1 (um) Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA – para cada aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas da rede estadual de ensino”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e de Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise, em síntese, estabelece que o Estado deve disponibilizar um professor de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas – ACLTA – para cada aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas da rede estadual.

De início deve ser considerado que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, é diretriz estabelecida no inciso III do art. 208 da Constituição da República. Nesse contexto, o atendimento individualizado é medida relevante para garantir a igualdade de oportunidades e o acesso pleno à educação.

No tocante à competência legislativa, o projeto trata de educação e de inclusão de pessoas com deficiência, matérias de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, incisos IX e XIV, da Constituição da República. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais e, aos estados, suplementá-las.

Diversas normas jurídicas dispõem sobre a matéria em exame. A Lei Federal nº 13.146, de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, prevê, no inciso XI do seu art. 28, a disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado.

Merece registro, ainda, a Resolução nº 4.256, de 2020, da Secretaria de Estado de Educação, que institui as Diretrizes para a Educação Especial na rede estadual de ensino. Esse regulamento assim dispõe em seu art. 27:

Art. 27 – O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 1º – Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

§ 2º – É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

§ 3º – A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

O Plano Estadual de Educação – PEE –, Lei nº 23.197, de 2018, que define metas e estratégias para a política educacional para os próximos 10 anos, contém duas metas relacionadas a essa proposição. A Meta 4 do PEE, que trata da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação. E a Meta 5, que trata da alfabetização das crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Devemos considerar, ainda, a recente sanção da Lei nº 24.844, de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. A referida lei dispõe, no inciso VII do seu art. 3º, que:

Art. 3º – Na implementação das ações de atendimento a que se refere o art. 2º, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

VII – disponibilização de professores e profissionais especializados para suporte pedagógico, bem como de profissionais para auxílio em atividades cotidianas relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção, inclusive nos conservatórios estaduais de música; (...).

Constatamos, pois, que a matéria contida na proposição já está parcialmente contemplada na legislação vigente. Todavia, o projeto em comento poderá aprimorá-la ao acrescentar dispositivo à citada Lei nº 24.844, de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, para prever que o direito ao atendimento educacional especializado será assegurado de forma individualizada em sala de aula.

Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.419/2024, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo Único – Na disponibilização de professores e profissionais especializados a que se refere o inciso VII, para atender estudantes com necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologia assistiva, será dada prioridade ao atendimento individualizado, com um profissional para cada estudante.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.430/2024**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de pedágio nas rodovias no Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento obriga as empresas concessionárias que cobram pedágio nas rodovias do Estado a manterem em suas praças de cobrança de pedágio todos os guichês abertos e em funcionamento no horário comercial. A concessionária que descumprir tal obrigação fica sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, cabendo a fiscalização da citada medida ao Poder Executivo.

Argumenta a autora, em sua justificativa, que a proposta visa resguardar o direito do consumidor, com a garantia do funcionamento de todos os guichês de cobranças nas praças de pedágio nas rodovias do Estado, uma vez que as reclamações dos usuários que transitam diariamente pelas rodovias para cumprir os seus compromissos são muitas, tendo em vista que, geralmente, quando se aproximam das praças de pedágios, enfrentam filas, devido a alguns guichês estarem fechados, sem funcionamento.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou posicionamento favorável à matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista que nos cabe, inicialmente é importante esclarecer que as praças de cobrança de pedágio são dimensionadas tendo como base os estudos de tráfego, para atender à maior parte das situações. Nelas, há faixas de cobrança automática com cabines fixas e com cabines reversíveis, que são aquelas que podem funcionar nos dois sentidos da rodovia e que devem ser utilizadas na operação das filas nas praças. Essa operação deve acontecer em tempo real, uma vez que os horários de pico variam muito entre as praças e em muitas vezes não coincidem com o horário comercial. Os parâmetros de desempenho já consagrados no País para a operação das praças de cobrança de pedágio apuram a existência, a duração e o tamanho das filas, que devem ser aferidos por meio de monitoramento eletrônico nas faixas de rolamento. Esses parâmetros estão previstos nos contratos de concessão em vigor e planejados no Estado e coincidem com os parâmetros aplicados nos contratos federais. Assim, com vistas a garantir o melhor atendimento dos usuários das rodovias em praças de cobrança de pedágio, seria mais eficaz trazer a determinação desses parâmetros para a lei, de maneira que a operação das praças possa se adaptar às peculiaridades de tráfego de cada concessão.

Desse modo, para aprimorar a proposição nos termos sobre os quais aqui discorreremos, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.430/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de pedágio nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias de pedágio das rodovias do Estado obrigadas a manter em suas praças de cobrança de pedágio todos os guichês abertos e em funcionamento no horário comercial.

§ 1º – As concessionárias manterão monitoramento de suas praças de pedágio, em tempo real, de acordo com a especificidade de cada trecho concedido, de modo a impedir a formação de filas significativas, mesmo fora do horário comercial.

§ 2º – A concessionária administradora que descumprir o disposto no *caput* ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Maria Clara Marra – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.515/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 2.515/2024 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Lira Perdoense.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Lira Perdoense, localizada no Município de Perdões. De acordo com a justificativa do autor do projeto, a Corporação Musical Lira Perdoense, mais conhecida como “bandinha do Sô Zé de Assis”, foi fundada em 5 de setembro de 1970 e fez sua estreia, com um lindo desfile pelas ruas de Perdões, no dia 1º de junho de 1971, abrilhantando as festividades em comemoração ao dia da cidade naquele ano.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, entendemos mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isso porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em apreço contempla a terminologia adequada, mas necessita de ajustes no que tange ao objeto de reconhecimento, motivo pelo qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para adequar a redação do projeto ao disposto na Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.515/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de apresentação da Corporação Musical Lira Perdoense, localizada no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de apresentação da Corporação Musical Lira Perdoense, localizada no Município de Perdões.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 6 de agosto de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel, relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Thiago Cota – Charles Santos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.428/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo alterar a Lei nº 24.317, de 8/5/2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em síntese, o Projeto de Lei nº 1.428/2023 prevê, em sua forma original, alterar a Lei nº 24.317, de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher, elencando novas medidas a serem adotadas pelas empresas interessadas no recebimento do selo.

Em sua justificativa, a autora ressalta o objetivo de implementar “medidas de apoio e desenvolvimento da mulher trabalhadora e no combate à violência física e psicológica contra a mulher no trabalho e fora dele, promovendo a responsabilidade social da empresa, engajando-a e motivando-a na causa dos direitos da mulher, fazendo com que esta ação legislativa transforme a vida de milhares de mulheres”.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, ressaltando que o objetivo do projeto de acrescentar novas medidas para as empresas interessadas no recebimento do selo não representava óbice jurídico à tramitação da matéria.

Na sequência, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou o projeto pertinente, mas apresentou o Substitutivo nº 1. Naquela ocasião, ressaltou seu objetivo de adequar a proposta à técnica legislativa e aperfeiçoar seu conteúdo em sintonia com a legislação nacional sobre o tema, mantendo o escopo do projeto original.

Por fim, na votação de 1º turno em Plenário, prevaleceu o Substitutivo nº 1, dando forma ao vencido.

Agora, nesta análise para o 2º turno, reafirmamos nosso entendimento de que o projeto, na forma do vencido no 1º turno, ao ampliar os critérios para a concessão do Selo Empresa Parceira da Mulher, baliza-se na implementação de relevantes ações para a defesa dos direitos das mulheres no mercado de trabalho, dentre elas, a garantia da acessibilidade e de condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência, a divulgação do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação, o incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, e a igualdade de gênero em termos remuneratórios – em sintonia com a legislação federal sobre o tema. Assim, reiteramos o caráter meritório da proposta e entendemos que ela merece prosperar também neste 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus, relatora – Amanda Teixeira Dias.

PROJETO DE LEI Nº 1.428/2023**(Redação do Vencido)**

Altera o art. 2º da Lei nº 24.317, de 8 de maio de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos II e VI do art. 2º da Lei nº 24.317, de 8 de maio de 2023, passam vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos VIII a X a seguir:

“Art. 2º – (...)

II – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias, com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas e associações, que visem à qualificação profissional, à inclusão, ao bem-estar, à manutenção de ambiente de trabalho saudável, à proteção da integridade física e emocional e da dignidade da mulher e ao seu desenvolvimento no mercado de trabalho;

(...)

VI – divulgar os benefícios do aleitamento materno e manter local e condições adequados para amamentação ou coleta de leite materno pelas lactantes;

(...)

VIII – garantir às mulheres com deficiência acessibilidade no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente;

IX – promover a valorização das mulheres do seu quadro de pessoal e fomentar o ingresso, a permanência, a capacitação profissional e a ascensão de mulheres na empresa, em igualdade de condições com os homens;

X – garantir a equidade salarial entre funcionários homens e mulheres, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 6/8/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 812/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.294/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.294/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 766/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 766/2023.)

Ofício do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.846/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.846/2024.)

Ofício nº 80/2024 – PGJMG/PGJAA/DG/AJAD, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.384/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.384/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.584/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.584/2024.)

Ofício nº 296/2024/Executivo, da Prefeitura Municipal de Guaranésia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.636/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.636/2024.)

Ofício nº 142716/2024/NAA – MG/SRE – MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.870/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.870/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.887/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.887/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.934/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.934/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.135/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.135/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.136/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.136/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.137/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.137/2024.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.141/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.141/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.229/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.229/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.254/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.254/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.301/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.301/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.336/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.336/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.336/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.336/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.341/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.341/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.342/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.342/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.344/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.344/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.344/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.344/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.348/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.348/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.381/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.381/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.393/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.393/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.396/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.396/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.398/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.398/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.427/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.427/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.429/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.429/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.430/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.430/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.437/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.437/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.437/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.437/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.444/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.444/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.484/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.484/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.486/2024. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.486/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.493/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.493/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.494/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.494/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.541/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.541/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.594/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.594/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 7.420/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº 27/2024/SNSH/MIDR, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, encaminhando o Relatório de Segurança de Barragens 2023 – RSB 2023. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Ofício nº 485/2024 – LST –, da Câmara Municipal de Oliveira, em que essa se manifesta contrariamente ao Projeto de Lei nº 1.202/2019. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.202/2019.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Escola Estadual São Sebastião, em Cruzília, pelos 140 anos da sua fundação (Requerimento nº 7.108/2024, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com Hailisson Rodrigo Ferreira pela sua exitosa trajetória como professor na rede municipal de João Monlevade, marcada por sua dedicação e compromisso com o desenvolvimento dos estudantes, por meio da programação, da robótica e do incentivo ao empreendedorismo (Requerimento nº 7.183/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Jaqueline Beatriz Batista Reis pela relevante atuação como gestora da Escola Estadual Doutor Geraldo Parreiras, no Município de João Monlevade, marcada por sua dedicação e compromisso com uma educação pública de qualidade (Requerimento nº 7.192/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Rosileia Espíndola de Almeida Souza por sua relevante e exitosa trajetória como empreendedora e educadora em João Monlevade, marcada por sua visão inovadora e transformadora na promoção da educação de qualidade (Requerimento nº 7.196/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Wagner Ribeiro Moreira por sua relevante trajetória como professor e como diretor da Escola Estadual Luiz Prisco de Braga, no Município de João Monlevade, marcada pela defesa de uma educação pública de qualidade (Requerimento nº 7.197/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Kamilla Soares Cardoso pela seleção no Chicago Sky e por ser a 3ª escolha no Draft da WNBA, principal liga de basquete feminino do mundo, nos Estados Unidos, defendendo o time de South Carolina, depois de uma temporada marcada por premiações (Requerimento nº 7.319/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com Gladstone Garcia pela vitória no campeonato brasileiro da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Olímpico – CBJJO NO-GI – faixa roxa, realizado na Arena de Juventude no Rio de Janeiro (RJ), bem como pelo vice-campeonato na Categoria Absoluto com kimono faixa roxa, Meio Pesado Máster 3 (Requerimento nº 7.370/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Escola Estadual Professor Paulo Freire pela visita da instituição a este Parlamento. (Requerimento nº 7.374/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a Guarda-Mirim Municipal de Virgem da Lapa pelo relevante trabalho realizado junto às crianças e aos adolescentes na formação social e na capacitação profissional (Requerimento nº 7.399/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de congratulações com a equipe da Escola Estadual General Carneiro pelo inovador e importante projeto Alternativas Paradigmáticas Ambientais implantado desde o ano de 2011, que otimizou os espaços não aproveitados nas dependências internas da instituição de ensino, com construção de hortas orgânicas (convencionais, hidropônicas e nas técnicas aeroponia e aquaponia), compostagens aeróbicas e anaeróbicas (biodigestores), aquecimento solar com garrafas PET, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos e avicultura, oferecendo aos alunos oportunidades de desenvolvimento técnico, social e ético, além da oportunidade de participarem de feiras e eventos em outras localidades, expondo seus projetos (Requerimento nº 7.413/2024, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia – pelos 80 anos de sua fundação (Requerimento nº 7.440/2024, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com o Hospital Nossa Senhora das Dores, com a Sra. Fabiana Marques Machado, secretária municipal de Saúde de Itabira, e os Srs. Danilo Costa e Alexandre José Silva Coelho pelo trabalho realizado e pelos expressivos resultados obtidos no tratamento do câncer de mama realizado em Itabira e em outros 28 municípios da região (Requerimento nº 7.462/2024, do deputado Raul Belém);

de pesar pelo falecimento de Neide Leal Lopes (Requerimento nº 7.474/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com os Srs. Roberto Veran Braga, delegado de polícia (Masp nº 1.330.839-0); Reinaldo Silva Bomfim Júnior (Masp nº 1256288-0); Sandro Marques de Oliveira (Masp nº 1256592-0); Jacy Abranches Neto (Masp nº 1256581-8); Carlos Eduardo Carvalho Braga (Masp nº 1455470-3); Rodrigo Aurélio Rodrigues (Masp nº 1112779-2), investigadores de polícia; e Helderson Alves de Faria (Masp nº 458.068-4), escrivão de polícia, pela prisão preventiva, em 27/6/2024, de um criminoso apontado como um dos maiores ladrões de gado do Sul de Minas Gerais, temido na região e com extensa ficha criminal (Requerimento nº 7.630/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Vinicius Machado, delegado de polícia (Masp nº 13311584), pelos relevantes serviços prestados à Polícia Civil de Minas Gerais, contribuindo para a garantia da segurança pública mineira (Requerimento nº 7.631/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de pesar pelo falecimento de Luiz Antônio Festino, sindicalista, dirigente sindical rodoviário, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT – e da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST (Requerimento nº 7.648/2024, da Comissão do Trabalho);

de repúdio à direção do Colégio Santa Catarina pela postura antidemocrática, antissindical, autoritária e persecutória em relação aos professores da rede privada, trabalhadores dessa instituição, que foram alvo de perseguições e ações que visam coibir o legítimo direito de greve (Requerimento nº 7.649/2024, da Comissão do Trabalho);

de repúdio à Operadora Amil pela onda de cancelamentos unilaterais do serviço de plano de saúde de pacientes com transtorno do espectro autista – TEA – e doenças raras (Requerimento nº 7.653/2024, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de congratulações com o deputado federal Padre João pela aprovação de duas emendas ao Projeto de Lei nº 5.230/2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16/1/2024, 12.711, de 29/8/2012, e 11.096, de 13/1/2005, incluindo alunos da educação do campo em regime de alternância no programa Pé de Meia, no sistema de cotas do ensino superior e no ProUni (Requerimento nº 7.657/2024, da Comissão de Educação);

de apoio à reitora Sandra Regina Goulart Almeida, da Universidade Federal de Minas Gerais, pelas declarações intimidatórias feitas pelas empresas Speed Seven Participações e DM Corporate, organizadoras da Stock Car, que foram veiculadas na imprensa nos últimos dias, pelo fato de a universidade atuar contra as ilegalidades e irregularidades da corrida Stock Car, que está com previsão para ocorrer nas imediações do *campus* da universidade, em Belo Horizonte (Requerimento nº 7.659/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Associação Nacional de Pós-Graduandos pelos 38 anos da instituição na luta pela valorização da ciência e da pesquisa, bem como na defesa dos direitos dos pós-graduandos junto às universidades (Requerimento nº 7.660/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Associação Nacional de Pós-Graduandos pela realização do II Encontro de Associações de Pós-Graduandos Mineiras – ANPG –, ocorrido na Universidade Federal de Viçosa, nos dias 25 a 27 de abril de 2024, que contou com grandes debates sobre a luta pelos direitos previdenciários para os pós-graduandos, a produção científica em Minas Gerais e formas para consolidar o fórum das ANPGs mineiras, espaço para organização das lutas em âmbito estadual e reforço das campanhas nacionais da ANPG (Requerimento nº 7.662/2024, da Comissão de Educação);

de repúdio ao professor Albano de Souza Tibúrcio pela decisão de retirar do conjunto de subsídios didáticos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete o livro *O menino marrom*, de autoria do premiado autor mineiro Ziraldo Alves Pinto, que aborda a amizade, a sensibilidade infantil e o combate ao racismo, de forma que essa decisão seja reconsiderada e seja restituída a importância desse livro na educação, e que seja formulada manifestação de apoio à equipe pedagógica e aos professores e professoras que tiveram cerceada sua liberdade crítica de avaliação e discernimento no trato desse tema (Requerimento nº 7.676/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Sandra Maria da Silva Andrade pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.728/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Célia Gonçalves Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.729/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Maria Emília da Silva pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.730/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Maria Aparecida Dias pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.731/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Maria José de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.732/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Tia Efigênia Catarino pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.733/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Leci Conceição do Nascimento pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.734/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Ana Paula de Azevedo pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.737/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Jozeli Rosa de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.738/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Vanderleia Reis de Assis pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.739/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Girlene Teixeira dos Santos pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.741/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Iara Maria Cristina Teixeira de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.742/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Fernanda Henrique Estevão pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.743/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Ana Paula Ribeiro Rosa pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.744/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Simone Maria da Silva pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.745/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Luciene Maria Dias Cruz pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado. (Requerimento nº 7.746/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Marilene Rodrigues pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.747/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Maria Tereza de Andrade pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.748/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Pamela Fernanda da Silva Vindilino pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.749/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Geralda de Lourdes Rocha Pereira pela relevante atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.750/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Conceição Maria pela relevante atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.751/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Eunice Margaret Coelho pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.752/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a jornalista e pesquisadora Etiene Martins, pela idealização do projeto das primeiras estátuas de pessoas negras da cidade de Belo Horizonte, que são da intelectual e ativista Lélia Gonzalez e da escritora Carolina Maria de Jesus, instaladas no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no centro da capital (Requerimento nº 7.763/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a deputada Bella Gonçalves, pela indicação de emenda parlamentar para financiar o projeto das primeiras estátuas de pessoas negras da cidade de Belo Horizonte, que são da intelectual e ativista Lélia Gonzalez e da escritora Carolina Maria de Jesus, instaladas no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, no centro da capital (Requerimento nº 7.764/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Odara – Instituto da Mulher Negra pelo relevante trabalho na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras, bem como pela idealização do Julho das Pretas (Requerimento nº 7.776/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Josemeire Alves pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 7.779/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Coletivo de Jornalistas Negras Lena Santos e Iaçana Woayames pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 7.780/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Ivone Nicolao pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 7.781/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Lízian Maria Silvia Martins pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 7.782/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Misley Alexandra Sabino Pereira pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.783/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Lília Eva da Silva Coelho pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.784/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Antonia Vitória Soares Aranha pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos no Estado (Requerimento nº 7.785/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Rosimeire Pereira Lima pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 7.786/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Arlete Alves Almeida pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 7.787/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Maria Aparecida Ferreira Paz de Souza pela relevante atuação na defesa e promoção dos direitos humanos (Requerimento nº 7.788/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de apoio à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 2.687/2022, que classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais (Requerimento nº 7.813/2024, da Comissão de Saúde).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 7.146/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 5/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para fomentar pesquisas que avaliem os benefícios da inserção de fisioterapeuta em período integral para a saúde de pacientes de unidades de terapia intensiva de hospitais integrantes do SUS, com vistas a subsidiar política pública que inclua a assistência fisioterapêutica por 24 horas nessas unidades de saúde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/5/2024, que teve por finalidade debater as condições do trabalho do fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva localizadas no Estado, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 2.078/2024, que versa sobre a matéria.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.256/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 12/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para realização de reforma na estrutura física e disponibilização de novo mobiliário para a Escola Estadual Juquinha de Almeida, localizada no Município de Sabará, de forma a oferecer um ambiente minimamente adequado para a aprendizagem dos mais de 600 alunos e dignas condições de trabalho para os professores e os servidores estaduais.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Para que se cumpra os objetivos educacionais é imprescindível que a estrutura física seja adequada e forneça dignidade aos servidores e alunos. Os professores e demais servidores precisam de um ambiente que forneça condições dignas de trabalho para conseguirem exercer seus ofícios com qualidade.

REQUERIMENTO Nº 7.405/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária municipal de Educação, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre o limite de alunos por profissional de apoio escolar na rede municipal de educação, bem como os estudos que embasaram essas definições.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/6/2024, que teve por finalidade debater a situação e as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – lotados nas escolas municipais de Belo Horizonte, bem como a natureza dos contratos firmados entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a MGS.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.410/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a devida recomposição dos recursos financeiros destinados à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, em razão do corte orçamentário de R\$100 milhões, que irá impactar no devido funcionamento administrativo e acadêmico dessas instituições.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 13ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/6/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos docentes, dos técnicos administrativos e dos analistas da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: Registra-se que as universidades estaduais de Minas Gerais já apresentam, comparativamente a outras universidades, baixo orçamento, além de problemas estruturais e déficit no quadro de servidores, situações que precisam ser equacionadas para garantir um ambiente de trabalho adequado a prestação de serviços a sociedade.

REQUERIMENTO Nº 7.411/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de concurso público para recompor o quadro de servidores técnicos-administrativos, analistas e docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, considerando-se a demanda por servidores dessas universidades, decorrente da expansão das suas atividades.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 13ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/6/2024, que teve por finalidade debater as condições de trabalho dos docentes, dos técnicos administrativos e dos analistas da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.455/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para dar celeridade no convênio para a construção da Clínica de Hemodiálise em Além Paraíba.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2024.

Grego da Fundação (PMN), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A proposição tem por objetivo solicitar à Secretaria de Estado de Saúde que adote todas as medidas necessárias para dar celeridade ao convênio para a construção da Clínica de Hemodiálise em Além Paraíba, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022 e vinculado ao processo SEI nº 1320.01.0166847/2022-97.

Cabe ressaltar que a Resolução SES/MG nº 9482, de 30 de abril de 2024, estabeleceu novos fluxos para a análise de projetos pela engenharia da Secretaria, o que, em tese, deverá conferir maior celeridade aos processos anteriores que estavam sujeitos a repetidas revisões, como é o caso do projeto de Além Paraíba.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 7.456/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de melhorias na sinalização e correção de curvas da estrada LMG-886 – Rodovia Agostinho Patrus, ligação entre Camanducaia e Monte

Verde, visando a redução do elevado número de acidentes que vem ocorrendo, principalmente com carretas, e contribuindo para a manutenção e segurança do elevado fluxo de turistas que buscam Monte Verde, reconhecidamente um dos principais destinos turísticos da região..

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2024.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

REQUERIMENTO Nº 7.618/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para priorização de ações de prevenção de saúde bucal, inclusive por meio de campanhas, capacitações e incentivo a pesquisas, de forma a fomentar o acesso ao serviço de saúde bucal e garantir melhor condição de saúde bucal para a população, em especial para gestantes, crianças e adolescentes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/6/2024, que teve por finalidade debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.619/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para avaliar a possibilidade de criar um incentivo financeiro na área de saúde bucal para os municípios que atingirem metas previamente pactuadas baseadas em indicadores de atendimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/6/2024, que teve por finalidade debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.620/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para efetivar a Política Estadual de Saúde Bucal, denominada Sorria Minas, de modo a melhorar as condições de saúde bucal da população do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/6/2024, que teve por finalidade debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.621/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para dar celeridade à tramitação do Projeto de Lei nº 1.365/2022, que modifica o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/6/2024, que teve por finalidade debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.622/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, nas ações de fomento à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado, incentive a fluoretação da água, conforme limites e orientações do Ministério da Saúde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/6/2024, que teve por finalidade debater a importância do cumprimento, pelo Estado, da legislação relativa às políticas de saúde bucal para as mulheres, especialmente para as gestantes, bem como para crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 7.632/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja retificado, com urgência, o valor da pensão por morte paga à Sra. Maria Aparecida Vicente, assegurando-lhe a aplicação do índice de 4,62%, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei nº 24.838, de 27/6/2024; e seja determinado o imediato pagamento da diferença apurada.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Ressalte-se que a Sra. Maria Aparecida Vicente é dependente do Policial Civil Gilmar Souza Amarante, vítima de homicídio.

REQUERIMENTO Nº 7.633/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizada uma viatura nova para a Delegacia de Polícia Civil do Município de Santa Rita de Caldas, que atende também o Município de Ipuiúna e possui apenas uma viatura policial em péssimo estado de conservação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.634/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a Sra. Gracielle Rodrigues de Souza Cunha Silva, policial penal, lotada na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, localizada em São Joaquim de Bicas, seja removida para o Ceresp Gameleira, em Belo Horizonte, considerando que o marido da servidora, também policial penal, foi diagnosticado com câncer de pele e, em razão do tratamento, precisa comparecer a consultas periódicas, necessariamente acompanhado.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Inclusive, diante da atual realidade vivenciada, a Servidora, respeitando as normas vigentes, protocolou pedido de transferência, o qual, em 21/6/2024, foi indeferido sob a justificativa de “falta de servidor na Unidade”.

No dia 6/6/2024 o atual Governo publicou a nomeação de 1.134 novos Policiais Penais, finalizando a nomeação dos 3.405 agentes prisionais/policiais penais anunciados para reforçar o quadro de unidades prisionais de todo o estado.

Assim, com fundamento no *caput* do art. 226 da CR/88: “é dever do Estado conceder especial proteção à família, base da nossa sociedade”, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento, com a certeza do deferimento do presente pedido de transferência, que trará, inclusive, tranquilidade para os Servidores lidarem com o tratamento de saúde em questão.

REQUERIMENTO Nº 7.635/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja averiguado o envio de mensagens por parte de comandantes de pelotões do Corpo de Bombeiros Militar, em grupos de *WhastApp*, para cobrar dos

bombeiros militares que sejam mais produtivos, sob pena de receberem comunicação, com vistas a manter o índice de atendimento à pronta resposta – IAPR –, pois, sem essa medida, o número de registros de ocorrências teria diminuído.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo informações enviadas a esta Comissão, a orientação aos telefonistas/rádio operador era no sentido de não dispensar nada, e “tudo que entrar é pra gerar ocorrência”, uma vez que tais números eram “fundamentais para a nossa estatística”.

REQUERIMENTO Nº 7.636/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para averiguar as escalas de serviço dos policiais militares lotados nos destacamentos do 9º Batalhão de Polícia Militar, com a finalidade de identificar supostos prejuízos, se comparadas com as escalas daqueles que trabalham nas cidades sedes de companhia e pelotão.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Segundo informações encaminhadas a esta Comissão, enquanto a escala dos Policiais Militares que trabalham em sede de CIA/PEL é, por exemplo, 12x48, nos Destacamentos são reduzidas, de 6 e 8 horas, resultando em mais empenhos.

Acrescenta-se, ainda, que em virtude da falta de efetivo, e de modo a não deixarem mencionados destacamentos desguarnecidos, os policiais militares seriam escalados para o policiamento unitário.

REQUERIMENTO Nº 7.637/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja garantido o pagamento integral de diárias aos policiais militares empenhados para o policiamento de festas e demais eventos, quando constatada a péssima qualidade da alimentação, do transporte ou da pousada, em regra fornecidos.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.638/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que todos os comandantes, de todas as unidades da corporação, sejam orientados a se absterem de obrigar os policiais militares sob seu comando a participarem de grupos

“oficiais” de WhatsApp, bem como de impor-lhes que utilizem aplicativos de mensagens instantâneas para fins funcionais, enquanto não tenham a devida contraprestação financeira ou aparelhos celulares institucionais.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Ressalte-se que citadas circunstâncias vêm ocorrendo em diversas unidades da Polícia Militar, todas ao arrepio da Lei.

REQUERIMENTO Nº 7.639/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comando da 6ª Região da Polícia Militar – PMMG – pedido de providências para que, em relação ao Centro de Operações Policiais Militares – Copom – de Lavras, seja adotado um rodízio, de modo que as escalas de serviço noturno sejam melhores distribuídas entre todos os policiais militares ali lotados, pois enquanto há policiais militares que prestam, em média, 12 serviços noturnos mensais, com folgas que não os permitem descansar, outros trabalham apenas no serviço diurno, com as melhores folgas.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.640/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para certificação do conteúdo das capacitações realizadas pelo Instituto Elo, a exemplo da realizada nos dias 2 e 3 de julho, sob o título “Capacitação de coordenadores de segurança socioeducativa”, considerando que atividades típicas de Estado, como contenção dos internos e condução de viaturas caracterizadas, não podem ser exercidas por particulares.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.641/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – pedido de providências para articular, junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a ampliação dos quadros efetivos do Ibama, do ICMBio e do MMA, a melhoria da estruturação de suas carreiras e sua equiparação salarial em relação a outras carreiras federais de nível superior, com vistas a assegurar a adequada proteção ambiental no País.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/7/2024, que teve por finalidade debater a relevância hídrica e socioambiental do Parque Nacional da Serra do Gandarela e região e o potencial para a preservação de toda a biodiversidade existente nesse parque.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 7.642/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – pedido de providências para ampliar o quadro de funcionários efetivos e assegurar infraestrutura adequada à gestão do Parque Nacional da Serra do Gandarela, com vistas a garantir a realização dos objetivos dessa unidade de conservação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/7/2024, que teve por finalidade debater a relevância hídrica e socioambiental do Parque Nacional da Serra do Gandarela e região e o potencial para a preservação de toda a biodiversidade existente nesse parque.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 7.644/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – pedido de providências para que indefiram quaisquer autorizações a processos de licenciamento ambiental de empreendimentos pretendidos para a zona de amortecimento da Parque Nacional da Serra do Gandarela que demandem sua anuência.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 8/7/2024, que teve por finalidade debater a relevância hídrica e socioambiental do Parque Nacional da Serra do Gandarela e região e o potencial para a preservação de toda a biodiversidade existente nesse parque.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 7.650/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Gerdau pedido de informações sobre todas as ações realizadas pela empresa quanto à

decisão de fechamento da usina em Barão de Cocais, incluindo as reuniões com sindicatos, prefeituras e outras entidades, especificando a data e os participantes de cada reunião, bem como disponibilizando a ata de tais eventos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.651/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Gerdau, em Barão de Cocais, pedido de providências para proceder à instalação de mesa de negociação com o Sindicato dos Metalúrgicos de Barão de Cocais para estabelecimento de acordo com os trabalhadores desligados da empresa, com previsão de indenização.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.655/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – pedido de providências para a fiscalização rigorosa nos estabelecimentos que comercializam combustíveis na região de Belo Horizonte e arredores, a fim de verificar a conformidade dos preços praticados com a legislação vigente e, em caso de irregularidade, tomar medidas adequadas, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores e a transparência nas práticas comerciais.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

REQUERIMENTO Nº 7.656/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências

para que, diante da decisão da secretaria de suspender por 90 dias os contratos da Viação Gardenia com o Estado, sejam retidos eventuais valores contratuais pendentes dessa empresa, com o objetivo de garantir a quitação de verbas rescisórias, uma vez que aproximadamente 300 trabalhadores foram demitidos e não receberam o saldo dos dias trabalhados, aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais, indenização de 40% do FGTS e o pagamento proporcional do 13º salário; e ainda que a Seinfra garanta aos trabalhadores demitidos a realocação nas empresas que assumiram as linhas anteriormente operadas pela Viação Gardênia.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

REQUERIMENTO Nº 7.664/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Fazenda e à Presidência do Senado Federal pedido de providências para que seja incluído, no âmbito do programa Juros por Educação, anunciado pelo governo federal como alternativa para amortizar e reduzir os juros cobrados das dívidas dos estados com a União, investimentos por parte do ente federado na promoção do ensino superior, com vistas a incentivar o aumento do número de matrículas nas instituições de ensino superior do Estado, a exemplo do que vem ocorrendo com o ensino médio técnico.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 7.665/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para viabilizar a abertura de cursos de Veterinária e Direito no Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG –, “Campus” São João Evangelista, de forma a atender as demandas da população e fomentar o desenvolvimento da região.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 7.666/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a construção de uma sala de recursos multifuncionais na Escola Estadual Sônia Maria Silva Gomes, localizada em Ipatinga.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Conforme demanda encaminhada pela escola ao nosso mandato, a comunidade escolar da Escola Estadual Sônia Maria, localizada em Ipatinga-MG, solicita a construção de uma sala de recursos multifuncionais. A referida sala será um importante recurso para enfrentar os inúmeros desafios no que diz respeito à inclusão educacional de alunos com deficiência e propiciará um ambiente inclusivo, que atenda as demandas individuais de cada aluno, promovendo assim o seu pleno desenvolvimento acadêmico e social. Atualmente, a escola atende hoje 53 alunos em uma sala improvisada que funciona debaixo de uma caixa d'água, sem acessibilidade e em condições insalubres.

REQUERIMENTO Nº 7.667/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Uberaba, pedido de providências para que seja iniciado o processo de construção ou aquisição de uma sede própria para a Escola Estadual Aloizio Castanheira.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 7.668/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja autorizada a abertura de turmas da educação de jovens e adultos – EJA –, para o segundo semestre de 2024, na Escola Estadual Pedro Vicente de Freitas, no Distrito de Belisário, na cidade de Muriaé.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: Conforme demanda recebida pelo mandato, a Escola Estadual Pedro Vicente de Freitas, localizada no distrito de Belisário, na cidade de Muriaé está sendo impedida de formar turmas do EJA (Educação de Jovens e Adultos), nos termos da Lei 9.394 de 1996. Tal situação vem sendo provocada pelo fato da Resolução SEE nº 4.869, de 05 de julho de 2023, determinar no art. 40, incisos III e IV, o número mínimo de 15 alunos para formação de turmas do EJA nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Ocorre que, o referido número não corresponde à realidade do EJA e na prática tem funcionado como impedimento à formação de turmas e negativa ao acesso à educação. Importante compreender que o aluno da EJA já foi excluído, quer pela impossibilidade de acesso à escolarização ou pela necessidade de trabalhar o dia todo e com isso, não encontrar condições para os estudos no período regular. São alunos que em sua maioria, estão inseridos no mercado de trabalho e precisam romper inúmeras barreiras para acessar a escola. Conforme relato recebido, atualmente nenhum transporte escolar noturno vem sendo oferecido, as estradas não são totalmente pavimentadas, a referida escola está localizada à 11 km da cidade de Rosário Lima e à 33 km da sede da cidade de Muriaé. Além disso, a maior parte da comunidade escolar possui grande vulnerabilidade social. Nesse sentido, é necessário que esses alunos sejam acolhidos pela escola mais próxima da residência deles e não impedidos de estudar em função de uma regra excludente.

REQUERIMENTO Nº 7.669/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis pedido de providências para a construção do muro da quadra de esportes da Escola Estadual Gilka Drummond de Faria, em Itaúna, com vistas a garantir a segurança e a preservação do espaço escolar, evitando invasões e depredações; a manutenção e a reforma dos banheiros dessa escola, com vistas a oferecer condições adequadas de higiene e conforto aos alunos, professores e funcionários; e a realização de nova vistoria no referido estabelecimento de ensino.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 7.670/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ampliado o número de núcleos de acolhimento educacional – NAEs –, de modo que cada escola estadual seja contemplada com um NAE, a fim de propiciar uma cobertura ampla em toda rede de educação básica, bem como adequação do número de profissionais e melhoria dos serviços ofertados nesses núcleos.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 7.674/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Sete Lagoas, pedido de providências para que, com urgência, seja realizada reforma completa nas instalações da Escola Estadual Jacir Lopes Duarte, no Povoado Vargem Grande, no Município de Papagaios.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 7.679/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que a Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, seja regulamentada a partir de discussões com a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Educação, a

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Secretaria de Planejamento e Gestão, a sociedade civil e outras entidades relacionadas à temática.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.680/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (envolvendo a Subsecretaria de Assistência Social e a Subsecretaria de Esportes) e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que essas secretarias ampliem e fortaleçam os programas e ações de combate ao sedentarismo e de incentivo à prática de atividade física nas escolas estaduais, bem como divulguem e apoiem os municípios nos programas similares em âmbito municipal.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no Ciclo de Debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.681/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para promover campanhas de conscientização sobre a importância de minissessões de exercício físico intenso (pelo menos um minuto a cada hora sentado ou deitado – em comportamento sedentário) no ambiente escolar, laboral e na comunidade em geral.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.683/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho com o intuito de melhorar a qualidade dos registros realizados pelos municípios no Sisvan, bem como aumentar a adesão dos municípios a esse sistema.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais

REQUERIMENTO Nº 7.684/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que promovam ações intersetoriais de apoio e fomento aos municípios no desenvolvimento de estratégias locais voltadas para a garantia do acesso à alimentação adequada e saudável de forma mais acessível.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.685/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que incentivem a criação de mais creches nos municípios e para que ampliem a divulgação nessas localidades sobre a importância da amamentação e da criação de espaços propícios à amamentação e à conservação do leite materno nesses ambientes.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.686/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que instituam, envolvendo as áreas responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social e de esportes, a linha de cuidado da pessoa com obesidade no Estado e o respectivo recurso para a sua implementação na próxima revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, bem como promovam ações de educação permanente para os profissionais que atuarão na linha de cuidado da pessoa com obesidade.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.687/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que destine recursos para a implementação de uma política de prevenção e tratamento da obesidade no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.688/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (com a Subsecretaria de Esportes e a Subsecretaria de Assistência Social) pedido de providências para que instituam grupo de trabalho para a discussão da linha de cuidado para a obesidade infantil no Estado, com representantes dessas secretarias, da sociedade e de entidades e de outros órgãos públicos interessados na temática.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.690/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que apoie os municípios no mapeamento da situação local de segurança alimentar e a implantação dos equipamentos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que se mostrarem necessários.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.697/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para que realize chamadas para o financiamento de pesquisas voltadas para a prevenção e o tratamento da obesidade no Estado.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.698/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que realize convênio com o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – com o intuito de conceder incentivos fiscais relativos ao ICMS para alimentos *in natura* e minimamente processados.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.699/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – pedido de providências para que seja implementada política de incentivo à produção de alimentos orgânicos e de base agroecológica, com a previsão de subsídio específico para a produção desses alimentos pela agricultura familiar.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.700/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que desenvolvam atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas de âmbito estadual com acompanhamento de nutricionistas, bem como apoiem os municípios na realização de ações similares nas escolas de âmbito municipal.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.701/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social (Subsecretaria de Esportes) pedido de providências para que realize ações intersetoriais, em parceria com universidades e com a Secretaria de Estado de Saúde, para estimular o uso adequado e orientado de academias ao ar livre.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.702/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno,

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.704/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – requerimento com pedido de providências para que estude a viabilidade de destinar recurso financeiro para a contratação de profissionais de educação física pelos municípios para atuarem nas academias ao ar livre.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.705/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que divulgue informações mais detalhadas e acessíveis sobre o programa Academia da Saúde em seu *website* e para que realize parcerias com os municípios para que a população e as equipes de saúde da família utilizem esses espaços em seus trabalhos rotineiros.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.706/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de providências para que estude a viabilidade de destinar recurso adicional e específico para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, a fim de que seja realizada chamada para o financiamento de pesquisas sobre a obesidade.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.707/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que inclua o tema obesidade na linha de pesquisa do Programa de Pesquisa para o SUS.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 7.719/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para garantir a inclusão da categoria identitária grotieiros-chapadeiros na Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG –, bem como para proceder às medidas necessárias para a emissão das certidões de autodefinição como comunidade tradicional para as comunidades grotieras-chapadeiras de Boiadas e Gameleiras, conforme pedidos já protocolados no ano de 2022.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.721/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso

III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para promover ações junto às administrações municipais com vistas a resguardar a imunidade tributária no que concerne aos templos religiosos de cultos de matriz africana, em todas as regiões do Estado.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.722/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG – pedido de providências para analisar a viabilidade da inclusão formal entre os membros da CEPCT-MG de representantes de grupos de pesquisa e extensão das universidades que atuam junto a esse público no Estado, a exemplo da UFMG, da Uemg e da Unimontes.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.723/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para priorizar as ações de educação para a promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no âmbito dos órgãos e entidades estaduais, especialmente junto à Polícia Militar de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.724/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para ampliar sua atuação na garantia aos povos e comunidades tradicionais do acesso aos serviços públicos de saneamento básico e energia elétrica, bem como no fortalecimento dos projetos de fomento aos modos específicos de produção, como forma de assegurar a segurança alimentar e nutricional desse público no Estado.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.725/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à empresa Sigma Lithium Corporation em São Paulo pedido de providências para garantia do direito à assessoria técnica independente às famílias da Comunidade Poço Dantas, no Município de Itinga, no processo de reparação integral por serem atingidas pela exploração de lítio.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 5/7/2024, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais decorrentes da pesquisa e da exploração de lítio nos municípios localizados no Médio Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.726/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha e dos deputados Betão e Ricardo Campos aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para atuar em prol da designação de recursos humanos e orçamentários à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG – para que esta realize o mapeamento dos povos e comunidades tradicionais existentes no Estado, de forma a colher informações pormenorizadas sobre esse público e a possibilitar a adoção das ações a ele inerentes, como as referentes à certificação e à regularização e titulação das terras.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.727/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – pedido de providências para realizar, com urgência, o traslado gratuito do corpo de Suzan Christian Barbosa Ferreira, brasileira que, conforme amplamente noticiado, foi vítima de homicídio em Northfield Township, no Estado de Michigan, nos Estados Unidos da América, prestando apoio aos familiares da vítima residentes em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Conforme amplamente noticiado¹, tivemos ciência da trágica notícia de homicídio da brasileira Suzan Christian Barbosa Ferreira, nos EUA, cuja família vive em contexto de vulnerabilidade econômica, não tendo condições de arcar com as despesas fúnebres sem por em risco a própria subsistência. Assim, tendo em vista a complexidade do caso e os notórios traços de hipossuficiência dos familiares da vítima, pede-se que o governo brasileiro dê amparo integral a esses familiares, em especial para o

translado gratuito do corpo. 'ABALEN, Isabela. Itamaraty acompanha caso de mineira encontrada morta nos Estados Unidos: 'cruel'. Família Pedre Ajuda – Corpo da vítima foi localizado em uma área rural do Estado de Michigan, sem roupas. Belo Horizonte/MG, 8 jun. 2024, 13h02, atualizado em 18h48. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/2024/7/8/itamaraty-acompanha-caso-de-mineira-encontrada-morta-nos-estados>>. Acesso em: 9 jun. 2024.

REQUERIMENTO Nº 7.735/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas a que adotem as medidas necessárias, como expedição de instruções normativas, capacitação de seus agentes, entre outras, para que os protocolos de atendimento, os registros de eventos de defesa social – Reds – e os procedimentos de investigação passem a considerar de forma mais efetiva a tipificação dos crimes de LGBTQIA+fobia (Lei nº 7.716, de 1989, em conformidade com a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4.733), bem como de violência política (art. 359-P do Código Penal) e de violência política de gênero (art. 326-B do Código Eleitoral), e para que as referidas medidas contemplem o preenchimento adequado dos campos orientação sexual e identidade de gênero nos Reds, reiterando-se, nesse ponto, os Requerimentos nºs 1965/2023 e 7078/2024.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 3/7/2024, teve por finalidade ouvir o prefeito municipal de Alpinópolis sobre denúncia de graves ameaças a sua vida e outras formas de violência política LGBTQIófobas no município, que interferem no pleito eleitoral de 2024. Na ocasião, para além dos encaminhamentos relativos ao caso concreto, também foram debatidos elementos gerais das políticas públicas, em especial de segurança, que tratam das temáticas de combate à LGBTQIA+fobia e à violência política. Nesse sentido, uma questão relevante foi a dificuldade de os órgãos de segurança compreenderem concretamente a configuração dos referidos crimes, que, na prática, muitas vezes são tipificados nos registros e tratados nas investigações como meras ameaças ou crimes comuns. Avaliando os dados, o Painel LGBTQIA+fobia da SEJUSP visa “dar transparência aos dados de crimes com causa presumida LGBTQIA+fobia” e o seu manual diz que é um “painel sobre crimes motivados por LGBTQIA+fobia” (ou seja, trata de ser motivado por LGBTQIA+fobia e não apenas de ser praticado contra pessoas LGBTQIA+). Mas quando vemos as estatísticas da natureza das ocorrências, constam 1066 de injúria e apenas 32 de injúria racial e mais 16 de racismo. Se o STF já decidiu que LGBTQIA+fobia se equipara aos crimes de racismo, consequência lógica é que injúria com motivação de LGBTQIA+fobia é injúria racial e não apenas injúria. Tal fato corrobora a ideia de que os órgãos e agentes de segurança pública não se encontram suficientemente preparados para entender o fenômeno social e as consequências jurídicas da LGBTQIA+fobia e das violências políticas.

REQUERIMENTO Nº 7.736/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares, em Brasília, pedido de providências para que seja conferida celeridade à conclusão do processo de certificação das 143 comunidades quilombolas localizadas no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri, já iniciado

nesse órgão, tendo-se em vista as violações de direitos a que estão submetidas no contexto de grandes empreendimentos minerários nessa região.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.740/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que seja garantido que nenhum projeto ou programa de governo adote nomenclaturas que invisibilizem a identidade do Vale do Jequitinhonha, tal como ocorre com o programa Vale do Lítio; e sejam consideradas, no referido programa, as demandas das comunidades locais com canais reais de escuta e diálogo e, sobretudo, respeito ao direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos povos tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.754/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, ao Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal – MPF – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP – pedido de providências para que conformem entre si o entendimento sobre o enquadramento das violências LGBTQIA+fóbicas para fins de configuração dos crimes de violência política, bem como para que esse entendimento seja observado pelos demais órgãos das respectivas instituições.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 3/7/2024, teve por finalidade ouvir o prefeito municipal de Alpinópolis sobre denúncia de graves ameaças a sua vida e outras formas de violência política LGBTQIA+fóbicas no município, que interferem no pleito eleitoral de 2024. Na ocasião, para além dos encaminhamentos relativos ao caso concreto, também foram debatidos elementos gerais das políticas públicas, em especial de segurança, que tratam das temáticas de combate à LGBTQIA+fobia e à violência política. Nesse sentido, uma questão relevante foi a dificuldade de os órgãos de segurança compreenderem concretamente a configuração dos referidos crimes, que, na prática, muitas vezes são tipificados nos registros e tratados nas investigações como meras ameaças ou crimes comuns. No mesmo sentido, entendeu-se que as questões de LGBTQIA+fobia não tem sido consideradas nos elementos configuradores dos crimes de violência política, o que enseja o presente requerimento.

REQUERIMENTO Nº 7.756/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em Barão de Cocais, pedido de providências para suspensão da concessão de isenções e incentivos fiscais à Gerdau, enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.757/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de providências para suspensão da concessão de isenções e incentivos fiscais à unidade da Gerdau em Barão de Cocais, enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.758/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja suspensa a concessão de isenções e incentivos fiscais à unidade da Gerdau em Barão de Cocais enquanto não houver acordo com garantias aos trabalhadores demitidos pela empresa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.760/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de informações acerca dos incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo federal ao Grupo Gerdau, por localidade, nos últimos 5 anos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.761/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Planejamento e Administração de Barão de Cocais pedido de informações sobre os incentivos e isenções fiscais concedidos pelo governo municipal à usina da Gerdau em Barão de Cocais, nos últimos 5 anos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.762/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Gerdau, em Barão de Cocais, pedido de providências para venda da empresa a outras empresas que manifestarem intenção de compra, garantindo-se a manutenção dos postos de trabalho, a remuneração e os benefícios trabalhistas de seus empregados, no caso de a empresa consolidar sua intenção de hibernar e fechar suas unidades.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 17ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2024, que teve por finalidade debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos

econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Betão (PT), Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 7.777/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao Superior Tribunal de Justiça – STJ –, na pessoa do ministro Ribeiro Dantas, da Quinta Turma, pedido de providências para acompanhar os casos de encarceramento de pessoas que cultivam a maconha para uso terapêutico e adotar as medidas cabíveis no tocante a esses casos, ainda mais neste momento, em que o Supremo Tribunal Federal definiu critérios para diferenciar o usuário do traficante; e seja encaminhado aos referidos destinatários o Ofício nº 34/2024, da deputada Bella Gonçalves, no qual externa preocupação com a manutenção da prisão de Rodrigo Cardoso de Araújo, recolhido no presídio de Nova Lima, em razão da posse de pés de “cannabis” utilizada exclusivamente para seu tratamento de saúde.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o documento em anexo.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.778/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam garantidos todos os direitos a que fazem jus os indivíduos privados de liberdade nas unidades do sistema prisional do Estado, em especial para que sejam assegurados a dignidade no cumprimento das penas e o amplo acesso a atendimentos médicos e psicológicos, bem como a medicamentos e alimentação de qualidade, considerando-se, inclusive, denúncia feita durante a 13ª Reunião Ordinária da comissão de que tais direitos não têm sido assegurados no presídio de Patrocínio.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 7.794/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Antonio Carlos Arantes aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que sejam estudados mecanismos e formas jurídicas, a exemplo do trabalhador safrista no Contrato Safra, na busca de alternativas para que o trabalhador rural seja registrado sem perder os benefícios sociais, enquanto durar o contrato, pois por vezes, nos chegamos informações de que o trabalhador

não quer ser registrado para não perder os benefícios sociais do governo (bolsa família e outros), com vistas a desatar esses entraves, diminuindo substancialmente o trabalho informal nos períodos de safra.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2024.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: A formalização do trabalhador rural é crucial para garantir direitos fundamentais e promover a inclusão social no campo. Ao proporcionar registro em carteira, o trabalhador adquire acesso a benefícios previdenciários e trabalhistas essenciais, como seguro-desemprego, aposentadoria e licença-maternidade. Essa medida não apenas protege o indivíduo em sua jornada laboral, mas também fortalece a economia local ao assegurar condições de trabalho dignas e estáveis. Além dos benefícios diretos ao trabalhador, a formalização também contribui para a melhoria das condições de trabalho no setor agrícola. Com contratos formais, torna-se mais viável implementar políticas de segurança e saúde ocupacional, reduzindo riscos de acidentes e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e regulamentado. Isso não apenas eleva a qualidade de vida dos trabalhadores, mas também aumenta a produtividade e a sustentabilidade das atividades agrícolas a longo prazo. Por fim, a formalização do trabalhador rural é um passo essencial na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao integrar esses trabalhadores à economia formal, promove-se a igualdade de oportunidades e o combate à informalidade e à precarização do trabalho. Investir na formalização é, portanto, investir no desenvolvimento socioeconômico sustentável, criando um ciclo positivo de crescimento tanto para os trabalhadores quanto para as comunidades rurais como um todo. Por vezes somos procurados por produtores rurais que reclamam da dificuldade em contratar trabalhadores rurais para prestarem serviços durante os períodos de safras porque muitos alegam que se forem contratados formalmente irão perder os benefícios sociais que recebem do governo. Como as safras são períodos curtos, justifica-se a preocupação dos trabalhadores que buscam uma colocação nete mercado, em perder os referidos benefícios por um emprego formal por tempo determinado, pois ao fim da safra, o trabalhador precisa de uma fonte de recursos para continuar mantendo o seu sustento e o sustento de sua família. Se for encontrada uma forma legal de contratar o trabalhador safrista através de contrato de trabalho por tempo determinado que garanta todos os seus direitos sociais e que não implique na perda dos benefícios sociais que porventura esse trabalhador – inscrito em algum programa de transferência de renda do Governo, seja federal, estadual ou municipal – receba por estar em condições de vulnerabilidade social, iremos aumentar o índice de trabalhadores com carteira assinada e diminuir consideravelmente o trabalho informal, dando segurança jurídica para todos, empregadores e empregados, que estarão cumprindo a legislação trabalhista, gerando mais empregos formais sem prejudicar os benefícios sociais dos trabalhadores inscritos em programas de transferência de renda.

REQUERIMENTO Nº 7.795/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 9/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a designação de professores de apoio para atender aos alunos com necessidades especiais que têm esse direito.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: Recebemos em nosso gabinete denúncias preocupantes indicando que inúmeras Escolas Estaduais, em diferentes municípios do Estado estão operando sem a presença de profissionais de apoio. Esta situação compromete gravemente o direito dos alunos com necessidades especiais a um ambiente educativo adequado e inclusivo. Mais especificamente, na Escola Estadual Pandiá Calógeras, denúncias muito sérias envolvendo maus-tratos e agressões desses alunos autistas dentro das salas de aula

da Escola, além da destruição de documentos e ocultação de registros depois da mudança de direção da Escola. No caso em questão, quando a professora da turma falta (o que foi muito recorrente nesse primeiro semestre) os alunos ficam sozinhos, e os que são autistas e mais vulneráveis acabam abandonados a mercê dos colegas e das dificuldades já presentes no cotidiano de um autista. Para além das agressões físicas e psicológicas, os pais dos alunos relatam que após a nova direção assumir, os documentos dos alunos que faziam a solicitação de professores de apoio desapareceu e que uma folha da agenda de uma das alunas autistas foi arrancada na tentativa de destruir provas de que a solicitação e a documentação para o professor de apoio já havia sido feita. Além disso, o acesso à escola pelos pais desses alunos autistas têm sido amplamente dificultado de diversas formas, o que os deixa mais inseguros e preocupados com a situação dos filhos. Outro caso vem do município de Machado, onde nenhuma das Escolas Estaduais conta com professor de apoio. Diante da gravidade das denúncias e da vulnerabilidade dos alunos em um ambiente sem o suporte adequado, solicitamos a urgente designação de professores de apoio para atender aos alunos que tem esse direito. Tal medida é essencial para resolver os problemas apontados e garantir o direito dos alunos ao acesso pleno à educação.

REQUERIMENTO Nº 7.810/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde e à Secretaria de Atenção Especializada a Saúde, em Brasília, pedido de providências para que o Hospital Mário Pena se torne 100% SUS, conforme consta no Processo SEI 25000.088243/2024-78.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 7.811/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados e aos deputados federais Nikolas Ferreira, Duda Salabert, Reginaldo Lopes, Diego Andrade, Fred Costa, Zé Vitor, Misael Varella, Rafael Simões, Pinheirinho, Odair Cunha, Weliton Prado, Gilberto Abramo, Hercílio Coelho Diniz, Rodrigo de Castro, Emidinho Madeira, Greyce Elias, Luís Tibé, Paulo Abi-Ackel, Newton Cardoso Jr., Euclides Pettersen, Célia Xakriabá, Bruno Farias, Stefano Aguiar, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Pedro Aihara, Patrus Ananias, Zé Silva, Dandara, Padre João, Aécio Neves, Dr. Frederico, Miguel Ângelo, Maurício do Vôlei, Delegado Marcelo Freitas, Leonardo Monteiro, Ana Paula Junqueira Leão, Eros Biondini, Igor Timo, Ana Pimentel, Dr. Mário Heringer, Lafayette Andrada, Luiz Fernando, Nely Aquino, Samuel Viana, Junio Amaral, Delegada Ione Barbosa, Lincoln Portela, Rosângela Reis e Marcelo Álvaro Antônio pedido de providências para que seja agilizada a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 679/2019, que susta os efeitos da Portaria nº 61, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que torna pública a decisão de não ampliar o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 7.812/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Enes Cândido aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, ao Complexo de Saúde São João de Deus, em Divinópolis, ao Instituto Mário Penna, em Belo Horizonte, à Fundação Cristiano Varella, em Muriaé, à Santa Casa de Alfenas, à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e à Santa Casa de Misericórdia de Passos pedido de providências com vistas a que seja dada sua contribuição às seguintes e importantíssimas consultas públicas que estão sendo realizadas pela Comissão Nacional de Incorporações de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec –, abertas a partir do dia 15 de julho de 2024 até 5 de agosto de 2024: Consulta Pública Conitec/Sectics nº 43/2024 – Pertuzumabe e trastuzumabe, em dose fixa subcutânea, para o tratamento metastático de pacientes com câncer de mama HER2-positivo em primeira linha, com acesso por meio do “link” <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conitec-sectics-n-43-2024-pertuzumabe>; Consulta Pública Conitec/Sectics nº 48/2024 – Pertuzumabe e trastuzumabe, em combinação de dose fixa subcutânea para tratamento neoadjuvante de pacientes com câncer de mama HER2-positivo, com acesso por meio do “link” <https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-conitec-sectics-n-48-2024-pertuzumabe-e-trastuzumabe>.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

Justificação: O câncer de mama é considerado um grande problema de saúde pública. Ele representa 30% de todos os novos casos de câncer entre as mulheres, sendo considerado o mais incidente na população feminina mundial e na brasileira. O câncer de mama teve um aumento de 74 mil novos casos no Brasil só em 2023, sendo a doença que mais mata mulheres no país. Só em Minas Gerais foram aproximadamente 7.670 novos casos no último ano. (Fonte: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//estimativa-2023.pdf>). Infelizmente, mais de 17 mil mulheres morreram por causa da doença no Brasil em 2020 e as que estão em tratamento são atendidas em grande maioria pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A consulta pública em comento visa expandir o tratamento do Câncer de Mama e globalizar as informações e descobertas para aumentar as contribuições a serem recebidas pelo Ministério da Saúde. Por se tratar de pauta urgente e crítica no âmbito da saúde, impactando diretamente na qualidade de vida dos pacientes, peço apoio dos nobres pares na aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO Nº 7.816/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 17/7/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Sr. Luciano Moreira de Oliveira da Promotoria de Defesa da Saúde do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG CAO Saúde – e ao Sr. Daniel Lessa Costa, promotor da Entrância Especial da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte, em Montes Claros, pedido de providências para que se faça uma apuração de possíveis contratações de cabos eleitorais pelo Samu Macronorte, que dilapidaram os recursos com essa finalidade deixando em falta o essencial para a manutenção dos socorristas e dos veículos da região.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2024.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/8/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Douglas de Carvalho Henriques, padrão VL-56, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Leonardo Roberto Ferreira, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputada Chiara Biondini;

nomeando Gederson Dias Martins, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

nomeando Paulo Henrique Alves Campos, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;

nomeando Pedro Cesar Humel dos Santos Guimarães Fonseca, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputada Chiara Biondini.

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2024**Número no Siad: 9433863**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. Objeto: prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento técnico a usuários de serviços de tecnologia da informação. Vigência: 12 meses, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis nos termos da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.